



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

# PRINCIPAIS JULGADOS 2024

## Direito Eleitoral

GRUPO DE APOIO ELEITORAL - GAEL

## SUMÁRIO

1. STF .....	3
2. STJ .....	19
3. TSE .....	25
4. TRE/TO .....	74

**AVISO:** Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do Informe GAEL no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins. Para acessar, clique [aqui](#).

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

## 1. DIREITO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS ELEITORAIS.

A fim de viabilizar a ocupação dos lugares por candidatos de partidos pequenos com expressiva votação, a 3ª etapa de distribuição das vagas das eleições proporcionais (“sobras eleitorais”) contará com a participação de todos os partidos políticos, independentemente de terem obtido número de votos equivalente à determinada porcentagem pré-definida do quociente eleitoral.

É inconstitucional — por ofensa ao caráter proporcional das eleições parlamentares — a regra do Código Eleitoral que prevê que, caso nenhum partido alcance o quociente eleitoral, as vagas devem ser preenchidas pelos candidatos mais votados.

ADIs 7.228, 7.263 e 7.325 Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Órgão julgador Tribunal Pleno Data do julgamento 28/02/2024

## 2. DIREITO ELEITORAL. ILICITUDE DE PROVA OBTIDA POR MEIO DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL.

1. No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais.

2. A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade” (Informativo 1134).

Rep. Geral Tema: 979

## 3. DIREITO ELEITORAL. ART. 10, § 3º, LEI 9.504/97. FRAUDE À COTA DE GÊNERO.

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, determinando a baixa imediata dos presentes autos. Ademais, aplicou multa de 2 (duas) vezes o valor do salário-mínimo, constatado o manifesto intuito protelatório, conforme art. 275, § 6º, do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

1. Para se chegar à conclusão diversa daquela a que chegou o TSE quanto à ocorrência de fraude à cota de gênero, seria necessário rever a interpretação dada à Lei das Eleições, bem como reexaminar os fatos e provas (Súmula 279 do STF), providência inviável em sede de apelo extremo.

(ARE 1476516 AgR-quarto-ED/BA -Relator(a): Min. EDSON FACHIN J: 16/12/2024  
Pub: 08/01/2025 Órgão julgador: Segunda Turma)

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

## 4. DIREITO ELEITORAL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO.

1. Trata-se de embargos de declaração em que a embargante sustenta que a decisão não examinou de forma adequada todos os argumentos por ela expostos. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se há omissão em relação ao artigo 16 da Constituição Federal, bem como à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral aplicável às eleições de 2012 e, ademais, em relação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. III. Razões de decidir 3. No julgamento do tema 339 de repercussão geral, restou assentado que a decisão deve ser adequadamente fundamentada, não sendo, entretanto, exigida a análise minuciosa de cada alegação ou prova apresentada. IV. Dispositivo e tese 4. Embargos de declaração rejeitados.

Dispositivos relevantes citados: art. 1.022 CPC, Tema 339.

Jurisprudência relevante citada: ARE 1.391.730 AgR, ARE 1.397.807 AgR-ED.

## 5. DIREITO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA. IRREGULARIDADE NO USO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o TSE seria necessário rever a interpretação dada à Lei das Eleições, bem como reexaminar os fatos e provas (Súmula 279 do STF), providência inviável em sede de apelo extremo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. (ARE 1482363 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL Relator(a): Min. EDSON FACHIN J: 16/12/2024 Pub 08/01/2025 Órgão julgador: Segunda Turma)

## 6. DIREITO ELEITORAL. CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

A 1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, o qual tem por objeto acórdão que negou provimento a agravo interno. II. Questão em discussão 2. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário com agravo. III. Razão de decidir 3. A petição de agravo não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão agravada, a qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. Hipótese em que, para dissentir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem, seria necessário analisar a legislação infraconstitucional aplicada ao caso, assim como reexaminar fatos e provas constantes dos autos, procedimentos vedados neste momento processual (Súmulas 279 e 280/STF).

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Dispositivo 5. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 10% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 e a eventual concessão de justiça gratuita. 6. Agravo interno a que se nega provimento, com a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

(ARE 1519570 AgR / SP - Relator(a): Min. LUÍS ROBERTO BARROSO (Presidente)

J: 09/12/2024 Pub: 11/12/2024 Órgão julgador: Tribunal Pleno)

### **7. DIREITO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA NEGADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. FILIAÇÃO A MENOS DE 6 (SEIS) MESES EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.**

Decisão: acolheu os embargos de declaração com efeitos infringentes, para reformar o acórdão embargado, a fim de dar provimento ao recurso extraordinário com agravo, em reconhecimento da validade do registro da candidatura do recorrente no aludido pleito eleitoral e determinou que a Secretaria Judiciária oficie ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, independentemente da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

(ARE 1449083 AgR-ED / PB - Relator(a): Min. ANDRÉ MENDONÇA J: 09/12/2024

Pub: 19/12/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **8. DIREITO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA JULGAR CRIMES COMUNS CONEXOS AOS ELEITORAIS.**

Decisão: Prevalece entendimento de ser competência da Justiça Eleitoral julgar crimes comuns conexos aos eleitorais.

Decisões monocráticas citadas: (CONVALIDAÇÃO, ATO JUDICIAL, RATIFICAÇÃO, JUÍZO COMPETENTE, JUSTIÇA ELEITORAL) Rcl 46389. (INCOMPETÊNCIA, VARA CRIMINAL) Rcl 45439, Rcl 46389. Número de páginas: 16. Análise: 08/01/2025, MAV.

### **9. DIREITO ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO.**

O acórdão embargado não contém os vícios alegados, tendo abordado adequadamente todas as questões relevantes à controvérsia, de acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, incluindo a impossibilidade de reexame de fatos e provas (enunciado nº 279 da Súmula do STF) e a vedação à inovação de teses recursais.

Quanto à alegação de violação ao art. 93, inc. IX, da CRFB, não há necessidade de análise exaustiva de todas as alegações, sendo suficiente que o acórdão apresente fundamentação clara e coerente, o que foi observado no caso em exame. 5. A controvérsia sobre a proporcionalidade das sanções impostas e a análise de verbas não identificadas são questões de natureza infraconstitucional, cuja violação à Constituição seria meramente reflexa, o que impede o conhecimento do recurso extraordinário. IV. Dispositivo e tese 6. Embargos de declaração rejeitados.

(ARE 1.495.218 AgR-ED; ARE 1.319.722 ED. Órgão julgador: Segunda Turma  
Relator(a): Min. GILMAR MENDES J: 19/11/2024 Pub: 11/12/2024)

### **10. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CONTEÚDO VEICULADO NAS REDES SOCIAIS. IRREGULARIDADE VERIFICADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. COMPREENSÃO DIVERSA.**

A controvérsia, conforme já asseverado na decisão guerreada, está restrita ao âmbito infraconstitucional e à análise de fatos e provas. Compreensão diversa demandaria a reelaboração da moldura fática delineada, procedimento vedado em recurso extraordinário. Não há falar, portanto, em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Incidência da Súmula nº 279/STF. 2. Agravo interno conhecido e não provido. A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

(ARE 1517828 AgR / DF - Relator(a): Min. FLÁVIO DINO J: 19/11/2024  
Pub: 27/11/2024 Órgão julgador: Primeira Turma)

## 11. DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I. Caso em exame 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão da Segunda Turma em que se alega a não incidência da EC 133 no caso dos autos.

II. Questão em discussão 2. Prestação de contas por partido político. Obrigação de devolver recursos ao Tesouro Nacional.

III. Razões de decidir 3. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. IV. Dispositivo e tese 4. Embargos rejeitados. \_ Dispositivos relevantes citados: art. 1.022 CPC.

Jurisprudência relevante citada: ARE 1.495.218 AgR-ED; ARE 1.319.722 ED.

## 12. PRÁTICA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DE DIREITO POLÍTICOS.

Esta CORTE, na medida liminar deferida nos autos da ADI 6.678, conferiu interpretação conforme à Constituição ao inciso II do artigo 12 da Lei 8.429/1992, estabelecendo que a sanção de suspensão de direitos políticos não se aplica a atos de improbidade culposos que causem dano ao erário, bem como suspendeu a vigência da expressão “suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos” do inciso III do art. 12 da Lei 8.429/1992.

4. A decisão reclamada, proferida nos autos do cumprimento de sentença – ao sobrestar a sanção de suspensão dos direitos políticos pela prática de ato doloso de improbidade administrativa praticada pelo beneficiário – viola o entendimento desta CORTE fixado na ADI 6.678-MC. 5. O art. 20 da Lei 8.429/1992 dispõe que “a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória”, de forma que o termo para contagem do prazo de suspensão de direitos políticos, na hipótese concreta, se iniciou em 06/10/2021, data do trânsito em julgado da ação de improbidade administrativa, e se encerra, portanto, em 05/10/2024, conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral. 6. Nos termos do art. 52 da Res.-TSE 23.609/2019 (com redação dada pela Res.-TSE 23.729/2024), as alterações fáticas ou jurídicas que afastem a inelegibilidade podem ser consideradas até a data do primeiro turno das eleições. 7. Recurso de Agravo a que se nega provimento.

(Rcl 72081 AgR-AgR / RS - Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES J: 19/11/2024 Pub: 25/11/2024 Órgão julgador: Primeira Turma)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### 13. DIREITO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CONTEÚDO VEICULADO NAS REDES SOCIAIS.

1. A controvérsia, conforme já asseverado na decisão guerreada, está restrita ao âmbito infraconstitucional e à análise de fatos e provas. Compreensão diversa demandaria a reelaboração da moldura fática delineada, procedimento vedado em recurso extraordinário. Não há falar, portanto, em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Incidência da Súmula nº 279/STF. 2. Agravo interno conhecido e não provido. ARE 1517828 AGR Órgão julgador: 1º Turma Rel. Min. FLÁVIO DINO  
J: 19/11/2024 Pub: 27/11/2024

### 14. DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

O entendimento dessa corte é no sentido de não ser suficientes afirmação genérica da existência de repercussão geral ou a simples indicação de tema dessa corte, acarreta inadmissibilidade do recurso extraordinário. Agravo interno conhecido e não provido. As alegações apresentadas pelo agravante são infundadas e resultam de simples inconformismo com a decisão proferida por este Tribunal, uma vez que o recorrente não apresentou fundamentos adequados capazes de refutá-la. Agravo Regimental que se nega provimento. (ARE 1460884 AgR-ED-EDv-AgR / RS Relator(a): Min. GILMAR MENDES J: 19/11/2024 Pub: 11/12/2024 Órgão julgador: Tribunal Pleno)

### 15. DIREITO ELEITORAL. CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO.

Ao afirmar que o Presidente da Câmara Municipal não poderia ter votado no processo de cassação do Prefeito por ser o primeiro na linha de sucessão do cargo, a decisão impugnada criou hipótese de impedimento não prevista no Decreto-Lei nº 201/1967 - contrariando, portanto, o entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 46/STF. 5. Risco de grave lesão à ordem pública. A ordem destoou da jurisprudência desta Corte, que se orienta no sentido de que a incidência do controle jurisdicional sobre atos de competência típica do Poder Legislativo tem caráter excepcional. Além disso, criou obstáculos ao regular exercício de competência atribuída à Câmara Municipal, em violação ao princípio da separação de poderes. (SS 5676 AgR / MG -AG.REG. NA SS R: Min. LUÍS ROBERTO BARROSO (Presidente)  
J: 06/11/2024 Pub: 18/11/2024 Órgão julgador: Tribunal Pleno)

## 16. PROPAGANDA IRREGULAR NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

Agravo interno desprovido, com a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral, que à luz dos fatos, caracterizou as informações veiculadas como irregulares. Entendimento do STF de matéria infraconstitucional, incidência da Súmula 279 do STF.

(ARE 1497277 AgR/DF R: Min. LUIZ FUX 21/10/2024 Pub: 24/10/2024  
Órgão julgador: Primeira Turma)

## 17. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL.

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental e reputou incabível a condenação em honorários advocatícios por se tratar na origem de processo de matéria eleitoral no qual não se aplica o disposto no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil (art. 1º da Lei nº 9.265, de 1998, e do art. 4º da Resolução TSE nº 23.478, de 2016)

(ARE 1406381/DF R:Min. ANDRÉ MENDONÇA J:21/10/2024  
Pub: 04/11/2024 Órgão julgador: 2º Turma)

## 18. REQUISITOS DE CANDIDATURA. REJEIÇÃO DE CONTAS. MARCO TEMPORAL PARA AFERIÇÃO DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE.

1. Inexistência de alegada omissão, contradição ou obscuridade. Recurso que demonstra mero inconformismo com a decisão tomada pela Turma, com manifesta intenção de protelar o trânsito em julgado do processo.

2. Embargos de declaração não conhecidos, com certificação de imediato trânsito em julgado do processo, independentemente da publicação do acórdão.

(ARE 1351117 J:16/09/2024 P: 20/09/2024 Órgão: 2º Turma Min. GILMAR MENDES)

## 19. GASTOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADES DETECTADAS.

A controvérsia, está restrita ao âmbito infraconstitucional e à análise de fatos e provas

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Compreensão diversa demandaria o exame da legislação aplicada e a reelaboração da moldura fática delineada, procedimentos vedados em recurso extraordinário. Agravo interno conhecido e não provido.

(ARE 1492191 AgR /MG R: Min. FLÁVIO DINO  
J: 12/08/2024 P: 16/08/2024 Órgão: 1º Turma)

### **20. ADI quitação eleitoral. Mera apresentação das contas de campanha.**

O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade e declarou constitucional o § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo a expressão “apresentação das contas”, parte integrante do conceito de quitação eleitoral, ser compreendida em seu sentido gramatical, sem a interpretação proposta na inicial.

(ADI 4899 / DF R:Min. DIAS TOFFOLI J: 07/08/2024 Pub: 14/08/2024  
Órgão julgador: Tribunal Pleno)

### **21. PROPAGANDA NEGATIVA. ADVERSÁRIO POLÍTICO. FATOS INVERÍDICOS E GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADOS.**

Conforme assentado na decisão agravada, as supostas ofensas aos arts. 1º, incisos II e V; e 5º, incisos II, XIV, e XXXIX, da Constituição Federal não foram objeto de análise no acórdão recorrido, inexistindo, portanto, o indispensável prequestionamento, o que atrai a incidência da Súmula nº 282/STF. 2. Ademais, para que se alterem as conclusões do TSE, seria necessária a reavaliação do conjunto fático-probatório, a qual é vedada, por força do óbice da Súmula nº 279/STF, mormente diante das premissas consideradas pelo TSE de que foram divulgados fatos inverídicos e gravemente descontextualizados. 3. Por outro lado, as teses expostas no recurso requerem análise de legislação infraconstitucional, o que inviabiliza o trânsito do apelo nobre.

4. Agravo regimental não provido.

(ARE 1492239 AGR/DF - R:Min. DIAS TOFFOLI J: 07/08/2024 P: 14/08/2024  
Órgão julgador: Segunda Turma)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### **22. DIREITO ELEITORAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. CÓDIGO ELEITORAL (LEI Nº 4.737/65). INELEGIBILIDADE DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL.**

É insuperável, na espécie, o óbice da Súmula nº 287/STF, pois, na petição do agravo interposto contra o juízo de inadmissibilidade do recurso extraordinário, não foram impugnados os seguintes fundamentos, suficientes para a manutenção da decisão agravada: a) ausência da juntada da sustentação oral no prazo legal; b) incidência do Tema nº 660 da Repercussão Geral; c) descabimento do RCED para reabrir análise da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea o, da LC nº 64/90, tendo em vista ter sido objeto de impugnação ao registro de candidatura, cuja decisão já estava acobertada pelo manto da coisa julgada.

3. Agravo regimental não provido.

(ARE 1480709 AgR/PR - R: Min. DIAS TOFFOLI J: 01/07/2024 Pub: 03/07/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **23. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO**

O partido embargante restringe-se a repisar, essencialmente, todas as teses e alegações verticalmente examinadas no acórdão embargado, estando ausentes, portanto, as hipóteses autorizadoras do manejo dos embargos, conforme o art. 1.022 do Código de Processo Civil. Precedentes.

2. Em suma, as teses ora articuladas foram exaustivamente apreciadas no acórdão embargado, o que denota o mero inconformismo com o resultado do julgamento e revela a natureza protelatória dos presentes aclaratórios.

A Turma, por unanimidade, converteu os embargos de declaração em agravo regimental e negou-lhe provimento.

(ARE 1483851 AgR-ED/SP Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI J: 01/07/2024 P: 03/07/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **24. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA JULGAR CRIMES COMUNS CONEXOS AOS ELEITORAIS.**

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

A Turma, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus, a fim de reconhecer a incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Curitiba/PR, declarar a nulidade dos atos decisórios por ele praticados e determinar a remessa do processo para a Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ. Por conseguinte, julgou prejudicados os agravos regimentais

(ARE 1273481 AgR/RS Relator(a): Min.EDSON FACHIN Redator do acórdão: Min. GILMAR MENDES J: 24/06/2024 P :29/08/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **25. DIREITO ELEITORAL. ÓBICES PROCESSUAIS AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA SUPERADOS. ELEITORAL. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE.**

1. A questão controvertida guarda pertinência direta com as regras de acesso ao Fundo Partidário dispostas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, bem assim com a observância de normas e entendimentos novos referentes ao processo eleitoral, notadamente concernentes à prestação de contas e ao acesso aos recursos do Fundo pelas agremiações, considerado o princípio da anualidade eleitoral.

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo regimental e, passando à análise do recurso extraordinário, também lhe deu provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, restabelecer integralmente o acórdão oriundo do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

(ARE 1345132 AgR/MG Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Redator(a) do acórdão: Min. NUNES MARQUES J: 11/06/2024 P: 05/07/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **26. DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TRANSITADA EM JULGADO.**

É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica a revisão da interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentam o acórdão recorrido, dado que apenas ofensa direta à Constituição da República enseja a interposição do apelo extremo.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

2. Nos termos da do enunciado nº 279 da Súmula do STF, é inviável, em recurso extraordinário, o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos.

3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(ARE 1449083 AgR/Relator(a): Min. ANDRÉ MENDONÇA  
J: 11/06/2024P: 13/08/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **27. DIREITO ELEITORAL. ADPF CONVERSÃO DE APRECIÇÃO DE CAUTELAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ALEGADA INELEGIBILIDADE POR PARENTESCO.**

O Tribunal, por maioria, converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou improcedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

(ADPF1089 MC/DF Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA J: 05/06/2024  
P: 06/09/2024 Órgão julgador: Tribunal Pleno)

### **28. DIREITO ELEITORAL. ILICITUDE DA PROVA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL CLANDESTINA.**

O julgado trata de um recurso extraordinário sobre a licitude de provas obtidas por gravação ambiental clandestina no contexto eleitoral. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é ilícita a prova colhida sem autorização judicial e sem o conhecimento de um dos interlocutores, violando a privacidade e a intimidade, mesmo que realizada por um dos participantes. A exceção ocorre apenas quando a gravação é feita em local público sem controle de acesso, onde não há expectativa de privacidade.

A decisão reafirma a importância da proteção dos direitos fundamentais e estabelece uma tese que será aplicada a partir das eleições de 2022.

O recurso foi negado por maioria, com votos divergentes de alguns ministros.

(RE 1040515 / SE Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI Julgamento: 29/04/2024  
Publicação: 24/06/2024 Órgão julgador: Tribunal Pleno)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### **29. DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDENAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO.**

Prova emprestada. Alegada prevenção do juízo eleitoral que deferiu as diligências em investigação criminal eleitoral. Matéria infraconstitucional. Ofensa reflexa à Constituição Federal. Necessidade de reexame do acervo probatório. Súmula 279 do STF. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Negado provimento ao agravo regimental.

(ARE 1465863 AgR / CE - Relator(a): Min. GILMAR MENDES  
Ju: 09/04/2024 Pu: 18/04/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **30. DIREITO ELEITORAL. CONSEQUÊNCIAS PELA FRAUDE À COTA DE GÊNERO.**

Ação de impugnação de mandato eletivo. Cassação do mandato de todos os candidatos vinculados ao DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários).

Decisão do Tribunal Superior Eleitoral em consonância com a jurisprudência firmada no respectivo paradigma.

Pretensão de redefinição do alcance da decisão proferida na ADI 6.338. Inadmissibilidade. Ausência de circunstâncias excepcionais legitimadoras. 7. Inexistência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Rcl 64178 AgR / PA - Relator(a): Min. GILMAR MENDES  
J: 04/04/2024 P: 10/04/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **31. DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.**

O julgado trata da utilização indevida da imagem do irmão da candidata, ex-prefeito do Município, na candidatura da recorrente para o mesmo cargo.

O tribunal reconhece demonstração de efetiva confusão gerada nos eleitores acerca do real candidato. Matéria infraconstitucional. Ofensa reflexa à Constituição Federal. Necessidade de reexame do acervo probatório. Súmula 279 do STF. Precedentes.

Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada.

Negado provimento ao agravo regimental.

(ARE 1477752 AgR / SE Relator(a): Min. GILMAR MENDES  
J: 04/04/2024 Publicação: 10/04/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### **32. DIREITO ELEITORAL. DOAÇÃO PARA CAMPANHAS ELEITORAIS. PESSOA JURÍDICA.**

O julgado trata de um agravo regimental relacionado a doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais na eleição de 2014.

A decisão reafirma que a doação foi dividida entre quatro candidatos e que a multa aplicada foi no patamar mínimo, o que impede a imposição cumulativa da proibição de contratar com o poder público. O tribunal destaca a importância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afirmando que não houve violação da normalidade das eleições. Além disso, a Justiça Eleitoral tem promovido a conciliação e a eficiência judicial, permitindo novas tentativas de acordo.

O agravo foi negado por unanimidade, mantendo a decisão anterior.

(RE 1334422 AgR- RJ Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

J: 11/03/2024 Pub: 15/03/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **33. DIREITO ELEITORAL. AÇÃO PENAL ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL.**

O julgado trata de um agravo regimental relacionado ao pedido de sustentação oral em um julgamento virtual, conforme a Resolução n. 642/2019 do Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão destaca que a sustentação pode ser feita eletronicamente até 48 horas antes do julgamento. Com o deslocamento da ação penal para a Justiça Eleitoral de Pernambuco, a reclamação perdeu seu objeto, pois o juízo original não tem mais competência para decidir sobre o caso. A defesa pode apresentar suas alegações no novo juízo, incluindo a possibilidade de contestar a tipicidade da conduta em relação ao crime de corrupção passiva. O agravo regimental foi improvido.

Rcl 57303 AgR/ PE - Relator(a): Min. CRISTIANO ZANIN

J: 04/04/2024 Pub: 09/04/2024 Órgão julgador: Primeira Turma.

### 34. DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO.

O julgado trata de um agravo regimental relacionado a doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais na eleição de 2014. A decisão reafirma que a doação foi dividida entre quatro candidatos e que a multa aplicada foi no patamar mínimo, o que impede a imposição cumulativa da proibição de contratar com o poder público. O tribunal destaca a importância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afirmando que não houve violação da normalidade das eleições. Além disso, a Justiça Eleitoral tem promovido a conciliação e a eficiência judicial, permitindo novas tentativas de acordo.

O agravo foi negado por unanimidade, mantendo a decisão anterior.

(RE 1334422 AgR-segundo / RJ Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI  
J: 11/03/2024 P: 15/03/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### 35. DIREITO ELEITORAL. LISTA DE INELEGÍVEIS.

O julgado trata de um agravo interno em recurso extraordinário relacionado a uma lista de inelegíveis, onde as contas de um candidato foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas, mas aprovadas pela Câmara de Vereadores. O tribunal decidiu que para contestar as conclusões do acórdão anterior seria necessário reexaminar a legislação local e as provas do caso, o que é vedado pelas Súmulas 279 e 280 do STF. Além disso, não se aplicou a condenação em honorários advocatícios conforme o art. 85, § 11, do CPC/2015.

Assim, o agravo interno foi negado por unanimidade pelo tribunal.

ARE 1474050 AgR / BA -

Relator(a): Min. LUÍS ROBERTO BARROSO (Presidente)

J: 04/03/2024 Pub: 13/03/2024 Órgão julgador: Tribunal Pleno)

### 36. DIREITO ELEITORAL. ADI CLÁUSULA DE DESEMPENHO PARTIDÁRIO.

O julgamento trata de ações diretas de inconstitucionalidade relacionadas ao Código Eleitoral e à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O Tribunal decidiu que a cláusula de desempenho partidário, que exigia que partidos alcançassem 80% e 20% do quociente eleitoral, não se aplicará à distribuição das cadeiras remanescentes.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Assim, todos os partidos poderão participar dessa distribuição, mesmo que não tenham atingido essas metas. O artigo 111 do Código Eleitoral e o artigo 13 da Resolução TSE 23.677/2021 foram considerados inconstitucionais. A decisão terá efeitos a partir do pleito de 2024, respeitando o princípio da anualidade eleitoral. A votação foi majoritária, com alguns ministros divergindo quanto à aplicação retroativa da decisão.

(ADI 7228 / DF - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI  
Redator(a) do acórdão: Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 28/02/2024  
Publicação: 27/05/2024 Órgão julgador: Tribunal Pleno)

### **37. DIREITO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA DE UM CANDIDATO DEVIDO A UMA CONDENAÇÃO CRIMINAL.**

O julgamento trata de um agravo regimental em recurso extraordinário relacionado ao indeferimento do registro de candidatura de um candidato devido a uma condenação criminal, conforme a Lei Complementar nº 64/90. O candidato alegou que sua absolvição, ocorrida após a diplomação, deveria afastar sua inelegibilidade. No entanto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) considerou que a absolvição ocorreu mais de 17 meses após o prazo final para que fatos que pudessem afastar a inelegibilidade fossem apresentados. A decisão do TSE foi mantida, pois o reexame de fatos e provas não é permitido em sede de recurso extraordinário, conforme a Súmula nº 279 do STF. Além disso, a alegação de nulidade e violação de dispositivos constitucionais não foi considerada de repercussão geral. Assim, o agravo regimental foi negado por unanimidade.

(ARE 1470948 AgR / MT - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI  
Julgamento: 26/02/2024 Pub: 11/03/2024 Órgão julgador: Segunda Turma)

### **38. DIREITO ELEITORAL. CRIME DE TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES.**

O julgamento refere-se a um agravo regimental em recurso extraordinário relacionado a um crime de transporte irregular de eleitores. O Tribunal decidiu que não é possível reexaminar o conjunto fático-probatório em recurso extraordinário, conforme a Súmula 279 do STF.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Além disso, a análise de normas infraconstitucionais não é admitida nesse tipo de recurso, pois apenas ofensas diretas à Constituição podem ser apreciadas. O Supremo também rejeitou a repercussão geral sobre a suposta violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que isso configuraria ofensa indireta à Constituição. O acórdão foi considerado devidamente fundamentado, e não houve ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição. Assim, o agravo regimental foi negado por unanimidade.

(ARE 1454449 AgR / MG - Relator(a): Min. CRISTIANO ZANIN

Julgamento: 26/02/2024 Pub: 29/02/2024 Órgão julgador: Primeira Turma)

### **39. DIREITO ELEITORAL. ADI COMBATE À DESINFORMAÇÃO NO CONTEXTO ELEITORAL.**

Trata da Ação Direta de Inconstitucionalidade relacionada à Resolução TSE nº 23.714/2022, que aborda o combate à desinformação no contexto eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi considerado competente para elaborar normas e fiscalizar a propaganda eleitoral, sem usurpar a função legislativa da União. A decisão reafirma que a resolução não é um exercício de censura prévia e que a desinformação pode prejudicar a formação da vontade do eleitor.

Assim, a ação foi julgada improcedente, confirmando a medida cautelar e reconhecendo a importância da atuação do TSE na proteção da integridade do processo eleitoral.

ADI 7261 / DF - Relator(a): Min. EDSON FACHIN

Julgamento: 19/12/2023 Pub: 06/03/2024 Órgão julgador: Tribunal Pleno

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

## 1. DIREITO ELEITORAL. OPERAÇÃO "MENSAGEIRO". ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

A pretensão de que seja reconhecida a ilicitude das delações premiadas dos coacusados, alegando-se, para tanto, violação ao princípio da voluntariedade e à legitimidade dos funcionários para negociar bens da empresa, demanda revolvimento aprofundado de fatos e provas, o que é inviável perante a via estreita do habeas corpus.

(AgRg no HC n. 829.160/SC, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do Tjdft), Sexta Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 1/3/2024).

## 2. DIREITO ELEITORAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 105, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO.

1. As autoridades para as quais a Constituição prevê foro prerrogativa de função no STJ apenas ostentam esse direito (nos termos do art. 105, I, "a", da Constituição da República) quando acusados da prática de crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções públicas desempenhadas.

2. A divulgação de fake news (art. 323 do Código Eleitoral) e ofensa à honra de outros candidatos ao pleito majoritário (arts. 324, 325 e 326 do Código Eleitoral) são delitos que podem ser praticados por qualquer concorrente ao pleito, Governador ou não, pois são delitos que se destinam à obtenção da função, e não ao seu exercício propriamente dito.

(AgRg na Pet n. 16.031/DF, relator Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, julgado em 27/2/2024, DJe de 5/3/2024.)

## 3. DIREITO ELEITORAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015.

O STJ entende que o conhecimento do Recurso Especial é requisito para que haja o reconhecimento de fato superveniente, no caso a aplicação das alterações realizadas pela Lei 14.230/2021; é indispensável que o Recurso Especial ultrapasse o juízo de admissibilidade para que sejam conhecidas questões atinentes ao mérito, ainda que se trate de matéria de ordem pública; e que o fato superveniente arguido tenha relação direta com o objeto do Recurso. (AgInt no AREsp n. 2.169.414/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 19/4/2024.)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### **4. SERVIÇOS DE PROPAGANDA ELEITORAL. ACORDO. RENÚNCIA À IMPENHORABILIDADE.**

1. Os recursos do fundo partidário têm natureza pública, razão pela qual são impenhoráveis (art. 833, XI, do CPC). Ademais, eles somente podem ser destinados aos fins consagrados no art. 44 da Lei nº 9.096/95. Ou seja, trata-se de verbas com vinculação específica.
2. A natureza pública dos recursos do fundo partidário não os torna indisponíveis, já que os partidos podem dispor dessas verbas em consonância com o disposto na lei. Assim, o partido político pode renunciar à proteção da impenhorabilidade dos recursos do fundo partidário, desde que o faça para viabilizar o pagamento de dívida contraída para os fins previstos no art. 44 da Lei nº 9.096/95.

### **5. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA.**

1. As matérias jornalísticas baseadas em fatos verídicos ou ao menos verossímeis - mas não necessariamente incontroversos -, ainda que delas constem manifestações severas, irônicas, impiedosas, por si sós, não ensejam dano indenizável. O que importa é que a divulgação seja de interesse público e que sejam preservados os direitos da personalidade daquele que foi exposto pela mídia.
2. É indispensável que a imprensa adote postura diligente e cuidadosa na averiguação e divulgação de notícias, analisando elementos objetivos e pautando-se pelo dever de veracidade, sob pena de manipular ilegalmente a opinião pública.

(AgInt no REsp n. 1.484.523/RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024.)

### **6. USO DE OBRA MUSICAL E IMAGEM EM CAMPANHA ELEITORAL. JINGLE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO.**

1. Os jingles utilizados para fins eleitorais também se enquadram na proteção ao direito autoral, sendo imprescindível a prévia e expressa autorização dos titulares do direito para sua utilização, o que não se confunde com a paráfrase ou a paródia da obra musical, pois estas são permitidas e independem de autorização.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

2. A proteção do direito do autor e a regularidade da propaganda eleitoral atualmente devem ser apreciadas sob a perspectiva da expansão das ferramentas de produção e compartilhamento de conteúdo na internet, o que dificulta o controle sobre o uso de obras protegidas por direitos autorais, haja vista a dinamicidade dos mecanismos de interação social, e indubitavelmente afeta o processo eleitoral.

(REsp n. 2.093.520/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 14/5/2024, DJe de 17/5/2024.)

### **7. PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO OCORRÊNCIA. DECLINAÇÃO EXPRESSA DO JUÍZO.**

A análise da conexão e a transferência efetiva da competência para a Justiça Eleitoral deve-se dar em atenção a um encadeamento lógico: primeiro se determina se o réu está de fato sendo acusado de crime eleitoral ou se houve a narrativa de conduta que indique sua ocorrência e, caso haja acusação de tal tipo de delito ou a existência de elementos que indiquem sua ocorrência, se investiga se há uma relação de conexão entre ele e o crime comum em questão, o que, em caso positivo, gerará a reunião dos feitos para julgamento.

(AgRg no HC n. 899.033/MS, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 21/5/2024, DJe de 28/5/2024.)

### **8. AÇÃO POPULAR. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUNTADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA DEMANDA. POSSIBILIDADE.**

Conforme precedente desta Primeira Turma, ao julgar o REsp n. 826.613/SP (relator Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 18/5/2010, DJe de 3/8/2010), é possível a apresentação da cópia do título eleitoral do autor popular em momento posterior ao ajuizamento da pretensão, possuindo, ainda, o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei n. 4.717/65, legitimidade para requerer e produzir referida prova, em atenção ao princípio da celeridade processual.

(AgInt no AREsp n. 1.816.538/RJ, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 3/6/2024, DJe de 6/6/2024.)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### **9. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. CHEFES DE CARTÓRIO ELEITORAL. LEI N. 13.150/2015.**

1. A Lei n. 13.150/2015 impôs condicionante à sua aplicabilidade, de modo que não poderia ser autoaplicada sem o preenchimento das condições estabelecidas, é dizer, de forma retroativa. Isso porque a eficácia e os efeitos financeiros da legislação em comento ficaram condicionados aos limites orçamentários autorizados na LDO e em anexo próprio da LOA.

2. Tais restrições temporais foram expressamente referendadas pela Resolução n. 23.448, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral, que autorizou sua aplicação a partir da Lei Orçamentária Anual de 2016, não podendo, assim, produzir reflexos sobre período anterior para alcançar valores retroativos, sob pena de violação às normas do direito financeiro, mormente quanto às disponibilidade e anualidade orçamentárias.

(AgInt no AREsp n. 2.257.406/RS, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 3/9/2024.)

### **10. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANÇÕES. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

É possível a aplicação das sanções de "suspensão dos direitos políticos" ou "proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios" aos particulares que tenham praticado o ato ímprobo em conjunto com o agente público.

STJ. 1ª Turma. REsp 1.735.603-AL, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 3/9/2024 (Info 824).

### **11. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A prolação de decisão monocrática por ministro relator não viola o princípio da colegialidade, pois está autorizada pelo art. 34, inciso XX, do Regimento Interno desta Corte. Tal entendimento foi consolidado pela jurisprudência deste Tribunal, expressa no enunciado n. 568 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandis.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Ademais, os temas decididos monocraticamente sempre poderão ser levados à análise do Órgão Colegiado por meio do controle recursal, via interposição de agravo regimental.

(AgRg no RHC n. 200.771/RJ, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/9/2024, DJe de 18/9/2024.)

### **12. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

1. As matérias jornalísticas ou televisivas baseadas em fatos verídicos ou ao menos verossímeis - mas não necessariamente incontroversos -, ainda que delas constem manifestações severas, irônicas, impiedosas, por si sós, não ensejam dano indenizável. O que importa é que a divulgação seja de interesse público e que sejam preservados os direitos da personalidade daquele que foi exposto pela mídia.

2. É indispensável que a imprensa adote postura diligente e cuidadosa na averiguação e divulgação de notícias, analisando elementos objetivos e pautando-se pelo dever de veracidade, sob pena de manipular ilegalmente a opinião pública.

(AgInt no AREsp n. 2.589.510/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 7/10/2024, DJe de 9/10/2024.)

### **13. AGRAVO REGIMENTAL NA TUTELA PROVISÓRIA NO RECURSO ESPECIAL. ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. NECESSIDADE DE CELERIDADE.**

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral estabelece que a inelegibilidade em decorrência de condenação confirmada por colegiado só é mitigada na pendência de recurso com efeito suspensivo, como embargos infringentes e de nulidade.

(AgRg na TutPrv no REsp n. 2.094.886/MG, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/10/2024, DJe de 28/10/2024.)

### **14. PENAL E PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. ABSOLVIÇÃO.**

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

1. Não se pode falar na competência da Justiça eleitoral, uma vez que os crimes eleitorais são aquelas condutas praticadas durante o processo eleitoral.

2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a pena-base não pode ser fixada acima do mínimo legal com fundamento em elementos constitutivos do crime ou com base em referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva para justificar a sua exasperação.

3. Quanto ao desvalor da culpabilidade, para fins de individualização da pena, tal vetorial deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, ou seja, o menor ou maior grau de censura do comportamento do réu, não se tratando de verificação da ocorrência dos elementos da culpabilidade, para que se possa concluir pela prática ou não de delito (AgRg no AgRg no AREsp n. 2.322.083/MT, Relator Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 27/6/2023, DJe de 30/6/2023).

(AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.874.253/DF, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 13/11/2024, DJe de 19/11/2024.)

### **15. PENAL E PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. ABSOLVIÇÃO.**

O §7º do art. 73 da Lei 9.504/1997, a prever que as condutas enumeradas no seu caput caracterizam atos de improbidade administrativa, não se combaliu com a promulgação da Lei 14.230/2021, pois o rol de condutas proibidas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais previsto no caput do art. 73 da Lei Eleitoral se agrega ao rol taxativo previsto no art. 11 da LIA, em que pese esteja alocado em lei extravagante. Expressa incidência do §1º do art. 1º e do §2º do art. 11 da LIA. Hipóteses cuja tipicidade se mantém à luz do §7º do art. 73 da Lei 9.504/1997. A revogação da previsão generalizante presente no inciso I do art. 11 da LIA não afeta as hipóteses específicas taxativamente previstas nos incisos do caput do art. 73 da LE.

(AgInt no AgInt no AREsp n. 1.479.463/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 3/12/2024, DJEN de 9/12/2024.)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### **16. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. SERVIÇOS PRESTADOS. PUBLICIDADE E MARKETING. ELEITORAL.**

1. O art. 833, XI, do CPC impõe a impenhorabilidade absoluta das verbas públicas integrantes de fundos partidários destinadas ao financiamento eleitoral.
2. Uma vez reconhecida a natureza pública dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, criado pela Lei nº 13.488/2017, esse patrimônio passa a ser protegido de qualquer constrição judicial.
3. Os partidos políticos dispõem de orçamento próprio, oriundo de contribuições de seus filiados ou de doações de pessoas físicas, que são passíveis de penhora.

(AgInt no REsp n. 1.863.162/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 16/12/2024, DJEN de 20/12/2024.)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **1. PREFEITO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO.**

O julgamento trata do agravo interno interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial referente ao indeferimento do registro de candidatura de Elói Fouquet, prefeito de Eldorado/SP, para as Eleições 2024. O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP) indeferiu o registro com base na inelegibilidade prevista no art. 1º, I, I, da LC 64/90, devido à condenação do agravante por improbidade administrativa, que resultou na suspensão de seus direitos políticos.

As preliminares de ofensa ao devido processo legal foram rejeitadas, e o TRE/SP foi considerado fundamentado em sua decisão. O agravante não conseguiu demonstrar prejuízo e a documentação apresentada foi considerada suficiente para a análise do caso. A condenação do agravante foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, e a Justiça Eleitoral pode utilizar elementos do decreto condenatório da Justiça Comum para configurar a inelegibilidade.

Assim, o agravo interno foi negado por maioria, mantendo-se a decisão de indeferimento do registro de candidatura. A decisão foi unânime em rejeitar as preliminares, mas no mérito, houve divergência entre os ministros.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Assim, o agravo interno foi negado por maioria, mantendo-se a decisão de indeferimento do registro de candidatura. A decisão foi unânime em rejeitar as preliminares, mas no mérito, houve divergência entre os ministros.

(AgR-REspEI n° 060009468 Acórdão ELDORADO - SP

Relator(a): Min. Isabel Gallotti Julgamento: 19/12/2024 Publicação: 19/12/2024)

### **2. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. INELEGIBILIDADE.**

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná negou provimento a recurso e manteve a sentença do Juízo da 37ª Zona Eleitoral daquele Estado, que acolheu a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura e indeferiu o registro de candidatura da agravante ao cargo de vereador do Município de Mallet, nas Eleições 2024, ante a incidência da inelegibilidade do art. 1º, I, o, da Lei Complementar 64/90, decorrente da demissão do serviço público no ano de 2024, imposta no Processo Administrativo Disciplinar 1.928/2023 e formalizada por meio do Decreto Municipal 1.166/2024.

2. Por meio da decisão agravada, foi negado seguimento ao recurso especial eleitoral, o que ensejou a interposição de agravo interno.

(AgR-REspEI n° 060022479 Acórdão MALLET - PR

Relator(a): Min. Floriano De Azevedo Marques

Julgamento: 19/12/2024 Publicação: 19/12/2024)

### **3. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. JULGAMENTO CONJUNTO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA.**

1. É ônus do agravante insurgir-se, especificamente, contra a integralidade dos fundamentos da decisão combatida. A ausência de impugnação vertical atrai a incidência do óbice do Enunciado n° 26 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(AgR-AREspEn°060002385 Acórdão BOM CONSELHO-Educação Física

Relator(a): Mín. André Mendonça J: 19/12/2024 Publicação: 19/12/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **4. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA.**

1. O reenquadramento jurídico do acervo fático–probatório de origem não se confunde com o reexame de provas e, por isso, não esbarra no óbice da Súmula nº 24 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2. Não há desvirtuamento da propaganda partidária quando, além da promoção pessoal de filiado, há também a difusão dos ideais de agremiação e o incentivo à filiação partidária, sem pedido expresso de votos, menção à candidatura ou ao pleito futuro.

Agravamento regimental ao que se nega provimento.

(AgR-REspElnº060031325. Acórdão SALVADOR-BA. Relator(a): Mín. André Mendonça. Julgamento: 19/12/2024. Publicação: 19/12/2024).

### **5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO. CORRUPÇÃO ELEITORAL.**

Os embargos de declaração foram opostos contra um acórdão que indeferiu o pedido de indulto e negou provimento ao recurso especial de um embargante condenado a 13 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão por corrupção eleitoral, associação criminosa, supressão de documento e coação no curso do processo. O embargante buscava a extensão dos efeitos de uma decisão do STF que anulou a sentença de outro réu na mesma operação, mas o Tribunal considerou que não havia semelhança fática entre os casos e que a prova declarada ilícita não afetava a condenação do embargante, que tinha outros elementos probatórios válidos. O acórdão embargado foi considerado claro e objetivo, e não houve omissão ou contradição nas análises dos crimes. Além disso, as alegações de suspeição e impedimento do magistrado e do promotor não foram apresentadas no recurso especial, configurando inovação recursal. O Tribunal rejeitou os embargos por unanimidade, mantendo a decisão anterior.

(REspElnº000003470 Acórdão CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ Relator(a): Mín. Andre Ramos Tavares J: 19/12/2024 Pub: 02/05/2025)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. AUSÊNCIA DE VÍCIOS EMBARGÁVEIS.**

1. Embargos de declaração em agravo regimental em recurso especial opostos por candidato contra acórdão deste Tribunal em que manteve decisão monocrática na qual se negou seguimento ao recurso especial, com a manutenção do acórdão do TRE/MA por meio do qual foram desaprovadas suas contas de campanha relativas à disputa ao cargo de deputado estadual no pleito de 2022.
2. Entende o recorrente que o acórdão padece de vícios embargáveis em razão da suposta omissão quanto à análise das teses expostas no recurso especial.
3. A questão, todavia, foi devidamente resolvida no acórdão impugnado, embora em sentido contrário à pretensão da parte.
4. É inequívoca, portanto, a pretensão de mero rejuízo do feito, o que não se coaduna com a via estreita dos aclaratórios.
5. Embargos de declaração rejeitados.

(ED-AgR-REspEIn°060239122. Acórdão SÃO LUÍS-MA.

Relator(a): Mín. Andre Ramos Tavares. J: 19/12/2024 Pub: 02/05/2025).

### **7. AGRAVO REGIMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO.**

1. É ônus do agravante insurgir-se, especificamente, contra a integralidade dos fundamentos da decisão combatida.

A ausência de impugnação vertical atrai a incidência do óbice processual do Enunciado no 26 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(AgR-TutCautAntn°061363383. Acórdão FORMOSA-IR.

Relator(a): Mín. André Mendonça. J: 19/12/2024 Pub: 02/04/2025).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão desta Corte Superior, que deu provimento aos recursos especiais eleitorais interpostos por suplentes de vereador e pelo Ministério Público Eleitoral, a fim de reformar o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e restabelecer a sentença, para julgar parcialmente procedente a ação de investigação judicial eleitoral, com fundamento em fraude à cota de gênero, para declarar a nulidade dos votos por parte dos candidatos ao cargo de vereador pelo Podemos no Município Reginópolis/SP no pleito de 2020, desconstituir os diplomas dos candidatos da legenda para o referido cargo, determinar o recálculo dos quocientes eleitorais e partidários, bem como declarar a inelegibilidade de Aparecida Rodrigues Eschaquetti de Mendonça, Shirlei Falavinha da Silva Benício e Ronaldo da Silva Correa.

Os embargos de declaração objetivam obscuridade específica, eliminam contradição, suprimem omissão ou corrigem erro material, não sendo meio adequado para veicular inconformismo com a decisão embargada, a fim de obter novo julgamento do feito, como se observa na espécie.

A inexistência de vícios no acórdão embargado impede a recepção dos declaratórios para fins de prequestionamento.

Embargos de declaração rejeitados.

(ED-REspEln°060089233 Acórdão REGINÓPOLIS-SP)

Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 19/12/2024 Pub: 06/02/2025)

### **9. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL. ARTE. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL. CRIME DE DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO EM PROPAGANDA ELEITORAL.**

Trata-se de agravo interposto regimental em face de decisão monocrática que negou seguimento a agravo em recurso especial manejado com vistas à reforma do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que negou provimento a recurso eleitoral e manteve sentença que condenou o agravante pelo crime de divulgação de fato sabidamente inverídico na propaganda eleitoral, previsto no art. 323 do Código Eleitoral, imputando-lhe a pena de 120 dias-multa e fixando a multa em 1/5 do valor do salário mínimo vigente à época dos factos.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Agravo regimental não conhecido.

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator.

(AREspEIn°060028256 Acórdão SANTA RITA-PB

Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 19/12/2024 Pub: 06/02/2025)

### **10. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA E AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO.**

O julgado trata de dois recursos ordinários relacionados à desfiliação do deputado estadual Evandro Sá Barreto Leitão do Partido Democrático Trabalhista (PDT) e sua filiação ao Partido dos Trabalhadores (PT). A Corte Regional Eleitoral do Ceará reconheceu duas justas causas para a desfiliação e extinguiu a ação do PDT que pedia a perda do mandato do deputado, alegando falta de interesse de agir, uma vez que já havia reconhecido a desfiliação como válida.

O Tribunal decidiu apreciar os recursos conjuntamente, aplicando a teoria da causa madura. A primeira ação, de justificação de desfiliação, foi julgada procedente, validando a carta de anuência do diretório estadual do PDT. A segunda ação, que buscava a perda do mandato, foi considerada improcedente, pois o partido não demonstrou interesse processual, já que a desfiliação foi reconhecida como justa.

O Tribunal concluiu que a carta de anuência do diretório estadual era válida e que não houve discriminação política pessoal que justificasse a desfiliação. Assim, o recurso do PDT foi parcialmente provido, enquanto o recurso do deputado foi negado, mantendo a decisão que reconheceu a justa causa para sua desfiliação.

(RO-EIn°060015744 Acórdão FORTALEZA-CE

Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 19/12/2024 Pub: 06/02/2025).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **11. LISTA TRÍPLICE. VAGA DE JUIZ EFETIVO. CLASSE JURISTA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE/ES).**

Trata-se de Lista tríplice proposta ao preenchimento de vaga de juiz efetivo do TRE/ES decorrente do término do segundo biênio do Dr. Renan Sales Vanderlei, ocorrida em 20.11.2024

Os três indicados continham os documentos exigidos no art. 4º da Res.–TSE nº 23.517/2017 e preenchem o requisito alusivo ao exercício da advocacia pelo período mínimo de 10 (dez) anos. O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Presidente da República, para nomeação, nos termos do voto do Relator.

(LTnº061358794 Acórdão VITÓRIA-ES

Relator(a): Mín. Andre Ramos Tavares J: 19/12/2024 Pub: 02/05/2025).

### **12. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. TRANSCURSO DO PERÍODO DO MANDATO E DO PRAZO DE INELEGIBILIDADE.**

1. Considerando o transcurso do prazo de quatro anos de duração do mandato do cargo de prefeito e de oito anos de inelegibilidade, as previsões no art. 22, XIV, da LC 64/90, o eventual acolhimento dos embargos de declaração não ensejaria resultado prático favorável ao embargante. Antecedentes.

2. Embargos de declaração prejudicados.

Decisão

(Julgamento conjunto: ED no REspEI nº 0001681-45 e ED no REspEI nº 0001677-08):

O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

(ED-REspEI nº 167708 Acórdão CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Relator(a): Mín. Isabel Gallotti

Julgamento: 19/12/2024 Publicação: 02/04/2025).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **13. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA.**

1. É ônus do agravante insurgir-se, especificamente, contra a integralidade dos fundamentos da decisão combatida. A ausência de impugnação vertical atrai a incidência do óbice processual do Enunciado no 26 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, negou o agravo interno, nos termos do voto do Relator.

(AgR-TutCautAntn°061363468 Acórdão FORMOSA-IR

Relator(a): Mín. André Mendonça J: 19/12/2024 Pub: 02/04/2025).

### **14. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP).**

Trata-se de julgado: É ônus da parte infirmar os fundamentos da decisão agravada. A ausência de impugnação específica constitui deficiência recursal e atrai a incidência da Súmula no 26/TSE.

2. Agravo interno ao que se nega provimento.

(AgR-AREspEn°060007741 Acórdão RAFAEL JAMBEIRO-BA

Relator(a): Mín. André Mendonça J: 19/12/2024 Pub: 19/12/2024).

### **15. AGRAVO REGIMENTO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. VÍDEO DIVULGADO NA REDE SOCIAL. INSTAGRAM. DISTRIBUIÇÃO DE CAMISAS E ADESIVOS**

1. É ônus do agravante insurgir-se, especificamente, contra a integralidade dos fundamentos da decisão combatida. A ausência de impugnação vertical atrai a incidência do óbice processual do Enunciado nº 26 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(AgR-AREspEn°060005044 Acórdão CARNAUBEIRA DA PENHA-Educação Física Relator(a): Mín. André Mendonça J: 19/12/2024 Pub: 19/12/2024).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **16. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NA INTERNET. DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO.**

1. Não há omissão em relação à individualização das condutas dos representados, porquanto esta Corte assentou expressamente que a concessão da entrevista pelo embargante, na qual proferiu conteúdo desinformativo, bem como informação inverídica já considerada ilícita por esta Corte, em conjunto com a divulgação das notícias falsas extraídas da entrevista por parte dos demais representados, às vésperas do pleito de 2022, configurou a reiteração do ato impugnado e justificou a majoração da multa, nos termos do art. 57-D, § 2<sup>a</sup>, da Lei 9.504/97.

2. O conhecimento dos segundos embargos condiciona-se à existência de omissão, contradição ou obscuridade no aresto relativo aos primeiros, o que não se evidenciou na espécie.

3. Não demonstrada a existência, no acórdão embargado, de algum dos versículos descritos no art. 275 do Código Eleitoral, cc o art. 1.022 do Código de Processo Civil, a revogação dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Segundos embargos de declaração rejeitados.

(ED-ED-Rpn°060130762 Acórdão BRASÍLIA-DF

Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 19/12/2024 P: 06/02/2025).

### **17. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ANTECIPADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.**

Trata-se de agravos internos interpostos da decisão que, negando seguimento a agravos em recursos especiais, manteve, por conseguinte, o acórdão do TRE/PE, o qual reformou a sentença para condenar os agravantes, ao pagamento de multa pecuniária, individual, no valor de R\$ 5.000,00, por propaganda eleitoral antecipada, de acordo com o art. 36, § 3<sup>o</sup>, da Lei n° 9.504/1997. Na decisão agravada, foi negada sequência aos agravos interpostos pelos agravantes, dada a aplicação do óbice do Enunciado n° 26 da Súmula do TSE.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Os agravantes interpuseram os agravos em recursos especiais, deduzindo alegações que são genéricas e reiterando razões do recurso anterior, sem se desincumbir do ônus da impugnação específica, conforme fornecida a norma de regência e a pátria.

O julgado deve ser mantido pelos próprios fundamentos, tendo em vista a ausência de argumentação relevante para alterá-lo.

Agravos internos desprovidos.

(AgR-AREspEn°060002055 Acórdão AGRESTINHO-Educação Física  
Relator(a): Mín. Antonio Carlos Ferreira J: 19/12/2024 P: 19/12/2024).

### **18. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL.**

Constitui erro grosseiro a interposição de agravo em recurso especial eleitoral, com base nos arts. 279 do Código Eleitoral e 1.042 do Código de Processo Civil, para impugnar decisão monocrática de relator ou relator que aprecia recurso especial em processo de registro de candidatura, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida objetiva de que, em tal hipótese, é cabível o agravo interno, nos termos do § 6º do art. 66 da Res. –TSE 23.609 e dos arts. 36, § 8º, do Regimento Interno do TSE e 1.021 do Código de Processo Civil.

Agravo em recurso especial eleitoral não conhecido.

(AREspElIn°060013302 Acórdão SANTO ANTÔNIO DA BARRA-IR  
Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 17/12/2024 P: 17/12/2024).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **19. AGRAVO REGIMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. INSERÇÃO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO.**

1. Trata-se de decisão regimental agravo contra monocrática que negou seguimento ao recurso especial e, por conseguinte, manteve o acórdão regional que deferiu o pedido de direito de resposta em favor do candidato à reeleição ao cargo de prefeito, que participou do segundo turno.

2. Nos termos da atual revisão desta Corte Superior, diante do termo do segundo turno e a conclusão da eleição em município, afigura-se prejudicado o agravo interno que versa sobre pedido de direito de resposta em horário eleitoral gratuito, reputando, inclusive, o encerramento dos respectivos espaços dessa espécie de propaganda eleitoral.

Agravo regimental ao qual se julga prejudicado.

(AgR-REspElnº060023103 Acórdão SÃO PAULO-SP

Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 17/12/2024 P: 17/12/2024).

### **20. AGRAVOS INTERNOS EM RECURSOS ORDINÁRIOS. DADOS DE HABEAS. AUSÊNCIA DE RECUSA INJUSTIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ ELEITORAL.**

1. Agravos internos interpostos da decisão que negou seguir os recursos ordinários que objetivavam a retificação de dados pessoais no sistema ELO, sob a alegação de que a Justiça Eleitoral deveria proceder de ofício à atualização das informações, sem necessidade de comunicação de outras instâncias judiciais.

2. A anotação de códigos no sistema ELO possui caráter meramente informativo, não gerando, por si só, avaliações de inelegibilidade ou suspensão de direitos políticos, cabendo ao juiz eleitoral confirmar tais informações em eventual processo de registro de candidatura. Antecedentes.

3. O habeas data pressupõe a existência de recusa injustificada ao pedido de acesso ou retificação de dados pessoais. Na ausência dessa recusa, não se justifica a utilização da referida via processual.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

4. A competência do juiz eleitoral para atuar no sistema ELO é limitada às informações formalmente comunicadas por outras instâncias judiciais, não sendo possível a atuação ex officio para retificar ou atualizar dados eleitorais sem tal comunicação. Agravos internos desprovidos.

(AgR-RO-EInº060004579 Acórdão TARAUACÁ-CA  
Relator(a): Mín. Antonio Carlos Ferreira J: 17/12/2024 P: 02/04/2025).

### **21. AGRAVO REGIMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR.**

O caso trata de um agravo regimental interposto contra uma decisão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Amazonas, que havia indeferido o registro de candidatura de uma pessoa ao cargo de vereador em Barreirinha/AM para as eleições de 2024, com base no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades). Essa norma estabelece que, em determinadas circunstâncias, candidatos podem ser considerados inelegíveis, como no caso de reprovação de contas públicas com dolo (fraude) comprovado.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analisou o caso e concluiu que, embora as irregularidades nas contas fossem graves, não havia evidências de dolo específico (intenção de causar dano ao patrimônio público), conforme exigido pela nova configuração trazida pela Lei nº 14.230/2021. Portanto, a inelegibilidade com base no artigo mencionado não se aplicava.

O agravo regimental foi negado por unanimidade, mantendo a decisão do TSE que deferiu o registro de candidatura da agravada. Assim, o tribunal acompanhou o entendimento de que, sem a comprovação de dolo, a inelegibilidade não se configurava, e a decisão do TRE foi reformada.

(AgR-REspEInº060011971 Acórdão BARREIRINHA-SOU  
Relator(a): Mín. André Mendonça J: 12/12/2024 P: 12/12/2024).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **22. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. PEÇA DE RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO.**

1. No acórdão recorrido, esta Corte confirmou decisão singular que negou seguimento ao agravo em recurso especial, tendo em vista a incidência da Súmula 24/TSE, pois não foi impugnado, de modo específico, os fundamentos da Presidência do TRE/ES para não admitir o recurso especial.

2. Nos termos do art. 26 do RI-TSE, salvo os recursos para o Supremo Tribunal Federal, contra acórdãos proferidos pelo Tribunal Superior Eleitoral apenas cabem embargos de declaração.

3. No caso, a despeito do andamento processual lançado na árvore do PJe constar a oposição de embargos de declaração, de fato foi juntado no PJe peça de igual teor ao recurso especial apresentado no TRE/ES. A interposição de recurso especial contra sentença proferida por este Tribunal constitui erro grosseiro que impede seu conhecimento.

4. Recurso não conhecido.

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora.

(REspEI-AgR-AREspEn°060007935 Acórdão VITÓRIA-ES  
Relator(a): Mín. Isabel Gallotti J: 12/12/2024 P: 18/12/2024).

### **23. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DIREITO PENAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.**

1. Não há voto de julgamento, notadamente omissão sobre a matéria de fundo, diante da aplicação, no acórdão embargado, do óbice processual do Enunciado nº 26 da Súmula do TSE.

2. Embargos de declaração rejeitados.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

(ED-AgR-AREspEn°060085054 Acórdão SANTA BÁRBARA DE GOIÁS-IR  
Relator(a): Mín. André Mendonça J: 12/12/2024 P: 17/12/2024)

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

## **24. AGRAVO REGIMENTO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DIREITO PENAL . REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL.**

1. Não há voto de julgamento, notadamente omissão sobre a matéria de fundo, diante da aplicação, no acórdão embargado, do óbice processual do Enunciado nº 26 da Súmula do TSE.

2. Embargos de declaração rejeitados.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

(ED-AgR-AREspEn°060043019 Acórdão RONDONÓPOLIS-MT

Relator(a): Mín. André Mendonça

Julgamento: 12/12/2024 Publicação: 17/12/2024).

## **25. AGRAVO REGIMENTO. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDA NA ORIGEM. VEREADOR.**

O Agravo Regimental foi interposto contra a decisão que manteve o indeferimento do registro de candidatura de um indivíduo ao cargo de vereador em Miguel Alves/PI, devido à sua condenação criminal transitada em julgado pelo crime de radiodifusão clandestina (art. 183 da Lei 9.472/97), que é considerado pluriofensivo, atingindo a administração pública e outros bens jurídicos.

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí manteve a inelegibilidade do candidato com base na Lei Complementar 64/90. O recurso especial foi negado, e o agravante não conseguiu impugnar especificamente os fundamentos da decisão. A decisão do TSE reafirma a Súmula 30, que impede o seguimento de recursos sem a devida impugnação dos pontos enfrentados. O agravo regimental não foi conhecido, pois o agravante apenas repetiu os argumentos do recurso especial sem contestar adequadamente os fundamentos da decisão anterior.

(AgR-REspEIn°060010187 Acórdão MIGUEL ALVES-PI

Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 12/12/2024 P: 12/12/2024).

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

## **26. AGRAVO REGIMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO ELEITO. INELEGIBILIDADE.**

1. O Agravo Regimental foi interposto contra a decisão que deferiu o registro de candidatura de um candidato a prefeito de Sebastianópolis do Sul/SP, nas eleições de 2024, apesar de suas contas terem sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) devido a convênios firmados durante seu mandato. A rejeição das contas foi baseada em irregularidades, mas a Justiça Federal o absolveu da prática de improbidade administrativa relacionada aos mesmos fatos.

2. A Justiça Eleitoral entendeu que não havia dolo específico (intenção de prejudicar o erário) nem insanabilidade dos vícios, e aplicou o princípio do in dubio pro sufrágio, priorizando a elegibilidade do candidato. A decisão foi fundamentada na dúvida razoável sobre a presença de dolo e nos elementos apresentados pela Justiça Comum. Assim, o agravo regimental foi negado por unanimidade, mantendo o registro de candidatura.

(AgR-REspElnº060018143 Acórdão SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP  
Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 12/12/2024 Pub: 12/12/2024).

## **27. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VERBAS EM CONTA BANCÁRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPUTADA FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

1. O julgamento trata de embargos de declaração interpostos por uma deputada federal contra decisão que manteve o bloqueio de valores em sua conta bancária devido ao não cumprimento da obrigação de ressarcir o erário pela desaprovação de suas contas de campanha nas eleições de 2018. O tribunal rejeitou os embargos, argumentando que não havia vícios na decisão, e que as teses apresentadas já haviam sido analisadas, mesmo que de forma contrária à pretensão da parte. A decisão de rejeitar os embargos foi unânime entre os ministros.

2. Entende o recorrente que o acórdão padece de vícios embargáveis em razão da suposta ausência de análise das teses recursais suscitadas. É inequívoca, a pretensão de mero rejuízo do feito, o que não se coaduna com a via estreita dos aclaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

(ED-AgR-AREspElnº060296174 Acórdão GOIÂNIA-IR  
Relator(a): Mín. Andre Ramos Tavares  
J: 12/12/2024 P: 18/12/2024).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **28. AGRAVO REGIMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO ELEITO. INELEGIBILIDADE**

1. O Agravo Regimental foi interposto contra a decisão que deferiu o registro de candidatura de um candidato a prefeito de Sebastianópolis do Sul/SP, nas eleições de 2024, apesar de suas contas terem sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) devido a convênios firmados durante seu mandato. A rejeição das contas foi baseada em irregularidades, mas a Justiça Federal o absolveu da prática de improbidade administrativa relacionada aos mesmos fatos. A Justiça Eleitoral entendeu que não havia dolo específico (intenção de prejudicar o erário) nem insanabilidade dos vícios, e aplicou o princípio do in dubio pro suffragio, priorizando a elegibilidade do candidato. A decisão foi fundamentada na dúvida razoável sobre a presença de dolo e nos elementos apresentados pela Justiça Comum. Assim, o agravo regimental foi negado por unanimidade, mantendo o registro de candidatura.

(AgR-REspEIn°060018143 Acórdão SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP  
Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 12/12/2024 P: 12/12/2024).

### **29. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. PREFEITO. IMPULSIONAMENTO. INTERNET. VEDAÇÃO LEGAL**

Trata-se de agravo regimental contra decisão pela qual se negou seguir a agravo em recurso especial interposto em face de acórdão em que o (TRE/ES) confirmou a denúncia do agravante ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 devido à veiculação, mediante impulso, de conteúdo político-eleitoral de cunho negativo na internet.

A investigação deste Tribunal Superior consolida-se no sentido de que o art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97 permite o impulso de conteúdo de propaganda eleitoral somente para promover ou promover candidatos beneficiários ou suas agremiações, vedada a veiculação de mensagem com o intuito de criticar, melhorar ou inculcar a ideia de não votar um candidato adversário.

Inexistente no agravo qualquer fundamentação apta a infirmar as propostas assentadas na decisão recorrida, na qual já houve a minudente análise das teses recursais que são, agora, renovadas, exigindo-se a negativa de provimento ao recurso diante da já assentada incidência das Súmulas nº 30 e nº 28/TSE. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgR-AREspEIn°060007845 Acórdão VILA VELHA-ES  
Relator(a): Mín. Andre Ramos Tavares  
J: 12/05/2024 P: 12/11/2024).

### **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

O julgamento trata dos segundos embargos de declaração interpostos pelo partido União Brasil em relação à rejeição de suas contas de campanha. O partido questionava a glosa de despesas administrativas com empresas de dirigentes partidários, alegando que as contratações eram regulares. No entanto, o Tribunal considerou que as notas fiscais apresentadas eram genéricas e não especificavam os serviços prestados, mantendo a glosa. Além disso, os embargos foram considerados protelatórios, sendo aplicada multa ao partido. A decisão foi unânime e rejeitou os embargos:

Segundos embargos de declaração não conhecidos. Aplicação de multa ao embargante por caráter protelatório.

Teses de julgamento:

1. A contratação de empresas mediante pagamento com recursos públicos exige que as respectivas notas fiscais apresentem descrição detalhada dos serviços prestados, impondo-se maior rigor nas hipóteses de contratos com empresas cujos sócios são dirigentes partidários.
2. Embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, caracterizando recurso protelatório.

(PPRn°060064195 Acórdão BRASÍLIA-DF

Relator(a): Mín. Kássio Nunes Marques J: 27/02/2024 P: 06/03/2024).

### **31. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD. DESAPROVAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM DESACORDO COM A RES.-TSE 23.546.**

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, desaprovou a prestação de contas partidárias do Partido Social Democrático (PSD) referente ao exercício financeiro de 2019 e determinou a devolução de R\$ 48.681,50 ao erário, além da aplicação do montante de R\$ 24.000,00 nas eleições subsequentes em benefício das candidaturas femininas.

Interposto recurso especial, a Corte de origem admitido o recurso do recorrente.

Negado seguimento ao recurso especial, o agravante interposições o presente agravo regimental.

A falta de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida acerca da incidência da Súmula 24 do TSE torna inviável a apreciação das teses recursais já obstadas pelos motivos não refutados.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

O cotejo analítico apto a caracterizar o dissídio jurisprudencial inclui a comparação de trechos dos votos condutores dos acórdãos comparados, de forma que se demonstrem com clareza as razões fáticas e jurídicas que identificam ou se assemelham aos casos. A mera reiteração do argumento de incidência de dissídio jurisprudencial em conjunto com a transcrição de ementas não é suficiente para desconstituir o fundamento acerca da incidência da Súmula 28 do TSE.

(AgR-REspElnº060011426 Acórdão MACEIÓ-AL  
Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques  
Julgamento: 22/02/2024 Publicação: 01/03/2024).

### **32. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. REVISÃO ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS**

1. O habeas corpus é meio de proteção das garantias constitucionais daquele que sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação à sua liberdade de locomoção em virtude de constrangimento ilegal.

Nas razões da impetração, postula-se a modificação do fundamento do acórdão absolutório que assentou a insuficiência de provas (art. 386, VII, do CPP) para que se reconheça a atipicidade da conduta (art. 386, III, do CPP).

Não há constrangimento ilegal em curso contra o direito de ir e vir do paciente, que teve o provimento absolutório, inclusive, confirmado em revisão criminal.

A pretensão de alteração do fundamento legal do acórdão absolutório não é impugnável por meio de habeas corpus ante a ausência de cerceamento à liberdade de locomoção. Súmula do STJ. Agravo regimental desprovido.

(AgR-HCCrimnº060044120 Acórdão PINHALZINHO-SP  
Relator(a): Mín. Andre Ramos Tavares  
Julgamento: 22/02/2024 Publicação: 01/03/2024).

### **33. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CANDIDATURA FEMININA FICTÍCIA.**

A petição do TSE é firme no sentido de que a presença de declarações como a votação de votação zerada ou pífia das candidaturas, a fuga de entrega financeira, a ausência de atos efetivos de campanha e, na hipótese, a prática de campanha eleitoral em benefício de candidato adversário denota o propósito de roubo o cumprimento da norma que estabelece o percentual mínimo necessário de candidaturas femininas.

A decisão agravada está em conformidade com a decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

Agravo interno desprovido, prejudicado a tutela cautelar antecedente n. 0601280-79.2022.6.00.0000.

(ED-TutCautAntn°060128079 Acórdão CRISTIANÓPOLIS-IR

Relator(a): Mín. Kássio Nunes Marques

Julgamento: 22/02/2024 Publicação: 05/03/2024).

### **34. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016. DESAPROVAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE NEGADO SEGUIMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, I, a, DO CPC.**

1. Os segundos embargos não merecem ser conhecidos, ante a falta de fundamentação minimamente adequada. Demonstradas a incoerência jurídica da postulação e a natureza procrastinatória, a aplicação da multa é de rigor. Antecedentes.

2. Embargos de declaração não conhecidos, com fixação de multa, nos termos do art. 275, § 6º, do CE.

(ED-ED-AgR-RE-AREspEn°2260 Acórdão SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Relator(a): Mín. Alexandre de Moraes J: 22/02/2024 P: 12/03/2024).

### **35. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE RESPOSTA.**

1. No caso, o direito de resposta foi negado porque as afirmações veiculadas não extrapolaram o direito à livre manifestação do pensamento. Com efeito, o quadro fático, impassível de modificação nesta instância especial, a teor da Súmula nº 24/TSE, revela que: (i) a expressão "invasor de conta bancária" não foi dirigida ao candidato recorrente, mas a candidato diverso que disputa a mesma carga nas eleições em curso; e (ii) a menção a "invasor de propriedade" está alicerce em matéria jornalística, dela, portanto, extraída do contexto, ao que tudo indica relacionado às atividades pretéritas do candidato junto aos movimentos sociais que possuem, como ideologia, a consecução de ocupações sob a bandeira do direito fundamental à moradia, o que, nesse ponto, está em consonância com a própria narrativa fundada nas razões do recurso especial interposto contra o aresto regional.

2. Agravo interno ao que se nega provimento.

(AgR-REspElnº060024402 Acórdão SÃO PAULO-SP

Relator(a): MIn. André Mendonça J: 24/10/2024 P: 24/10/2024)

### **36. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL (PL). SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE. CONSIDERAÇÃO COMO GASTOS ELEITORAIS. OMISSÃO DE DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Agravo regimental em agravo em recurso especial interposto por diretório estadual de partido político contra decisão monocrática em que cancelar acórdão do TRE/ES por intermediário do que foram desaprovadas suas contas alusivas ao exercício financeiro de 2018.

Inexistente no agravo qualquer fundamentação apta a infirmar as propostas assentadas na decisão recorrida, na qual já houve a minudente análise das teses recursais que são, agora, renovadas, exigindo-se a negativa de provimento ao recurso diante da já assentada impossibilidade de alteração do acórdão de origem em razão da incidência das Súmulas nº 24 e nº 30/TSE. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

AgR-AREspEnº060007680 Acórdão VILA VELHA-ES

Relator(a): MIn. Andre Ramos Tavares J: 24/10/2024 P: 12/11/2024.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **37. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). VEREADOR. REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS. INELEGIBILIDADE.**

1. É ônus do agravante impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de incorrer em deficiência recursal, nos termos do Enunciado nº 26 da Súmula do TSE.

Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgR-REspEI nº 060024766 Acórdão CAIEIRAS - SP

Relator(a): Min. André Mendonça J: 24/10/2024 Pub: 24/10/2024)

### **38. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DOS PODERES ECONÔMICO E POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR**

1. No caso, foi ajudada AIJE em desfavor dos candidatos aos cargos de governador e vice-governador do Estado de Rondônia, o primeiro reeleito e o segundo eleito, por suposto abuso dos poderes econômicos e políticos, conduta vedada e captura ilícita de sufrágio, no pleito de 2022.

2. O TRE/RO, por unanimidade de votos, julgou improcedentes os pedidos formulados na AIJE.

3. O exame dos autos, por força da matéria devolvida, não revela um mínimo de acervo probatório no sentido das condutas imputadas aos investigados, ora agravados. Em resumo: a) os atos normativos expedidos pelo primeiro agravado, reeleito ao cargo de governador do Estado de Rondônia, não se revestiram de caráter eleitoral, não tendo, nos autos, liame que possibilite concluir que a conduta seria vedada, abusiva ou mesmo caracterizara de captura ilícita de sufrágio; b) o suspeito de assédio a servidores públicos, os quais deveriam ter sido coagidos a integrar a campanha na condição de voluntários, o que teria implicado a omissão grave na prestação de contas, carece, igualmente, de último probatório, até porque a emprestada comprovada o caráter genuinamente voluntário e a sua ocorrência fora do horário de expediente de trabalho;

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

e c) a suposta prova de abuso de poder político decorrente da expedição de nota explicativa pelo Executivo, sem a observância do rito adequado, para embasar pedido de resposta da coligação responsável pelas candidaturas dos ora agravados, fica distante diante da produção nos autos sobre a regularidade do trâmite adotada, não tendo, também, de se cogitar de abuso de poder sob o viés econômico em virtude da ausência de desproporcionalidade no gasto com a propaganda reputada irregular.

4. Agravo interno não fornecido.

(AgR-ED-RO-EIn°060200726 Acordão PORTO VELHO-RO

Relator designado(a): Min. Andre Ramos Tavares

Relator(a): Min. Raul Araújo Filho J: 15/10/2024 P: 19/12/2024)

## **39. AGRAVO REGIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA POR MEMBRO DE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Trata-se de mandado de segurança impetrado diretamente perante o Tribunal Superior Eleitoral em face de decisão individual proferida por membro do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que, de forma comprovada ilegal e teratológica, indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança 0600324-69.2024.6.26.000, impetrado na origem em 9.8.2024, no qual se impugna decisão proferida pelo Juízo da 284ª Zona Eleitoral (São Bernardo do Campo/SP), que concede tutela de urgência nos autos da Representação 0600009-62.2024.6.26.0284 – ajudada com base em suposta conduta vedada aos agentes públicos durante a campanha, mediante veiculação de publicidade institucional no período vedado (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) – para determinar ao agravante a remoção de cinco publicações feitas em sua página pessoal de rede social no Instagram.

2. De acordo com as informações prestadas pelo Presidente do TRE/SP, o agravante interposto, em 17.8.2024, agravo interno contra a decisão do relator que indeferiu a inicial do mandado de segurança, cujos autos estavam na pendência de citação da União e de manifestação do Ministério Público Eleitoral, para posterior inclusão em pauta de julgamento.

Não compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar mandado de segurança impetrado contra decisão individual prolatada pelo juiz de Tribunal Regional Eleitoral (Súmula 34 do TSE).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Como constou na decisão agravada, a admissão do mandado de segurança na espécie contrariaria regra de competência e subverteria o modelo de cognição judicial dos recursos de natureza extraordinária, mediante o exame direto de provas cuja análise é inviável na instância especial.

(AgR-MSCivn°061322592 Acórdão SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 22/10/2024 Pub: 22/10/2024)

### **40. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RESOLUÇÃO N. 21.843/2004 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. AÇÕES DE GARANTIA DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO.**

1. O TRE/AM encaminha requisição de força federal para ações de garantia da votação e da apuração nas eleições municipais de 2024.
2. O inc. XIV do art. 23 do Código Eleitoral prevê que competir privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral "requisitar força federal necessária (...) para garantir a votação e a apuração".
3. O § 2º do art. 1º da Resolução n. 21.843/2004 do Tribunal Superior Eleitoral estabelece que o pedido do Tribunal regional "será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e orientações de que decorra o recebimento de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentado separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar".
4. No caso, a Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral informou que foram apresentados os requisitos estabelecidos na Resolução n. 21.843/2004 deste Tribunal Superior.
5. Pedido deferido.

(PAN°060003607 Acórdão ATALAIA DO NORTE-SOU  
Relator(a): Mín. Cármen Lúcia J: 24/09/2024 P: 10/10/2024)

### **41. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGEM NO INSTAGRAM. CONFIGURAÇÃO DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE "PALAVRAS MÁGICAS".**

A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a propaganda eleitoral antecipada prevista no art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 pode se caracterizar pela utilização de expressões que contenham o mesmo sentido semântico do pedido explícito de voto. Precedentes.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

No caso concreto, o pedido explícito de voto se evidencia na utilização da expressão: "A política começou, venha para junto da gente, porque agora estaremos juntos e misturados" em vídeo veiculado no Instagram em prol de determinada candidatura ao cargo de prefeito.

Decisão agravada que se mantém pelos próprios fundamentos.

Agravo interno desprovido.

(Acórdão GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira

AgR-REspEI nº 060000144 J: 21/11/2024 Pub: 21/11/2024)

### **42. AGRAVO INTERNO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INATIVAÇÃO DE COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL PELO DIRETÓRIO ESTADUAL**

1. Na decisão agravada, negou-se seguimento a recurso ordinário interposto contra acórdão do TRE/PA que concedeu mandado de segurança para reconhecer a nulidade do ato de dissolução da Comissão Provisória do Partido Liberal em Curionópolis/PA.

É cabível recurso especial contra decisão concessiva de mandado de segurança (art. 276, II, b, do Código Eleitoral). A interposição de recurso ordinário configura erro grosseiro, de modo que não se aplica o princípio da fungibilidade neste caso. Precedentes.

Agravo interno a que se nega provimento.

(AgR-RMS nº 060027391 Acórdão CURIONÓPOLIS - PA

Relator(a): Min. Isabel Gallotti J: 20/11/2024 PuB: 19/11/2024)

### **43. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RRC. INCIDÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE.**

1. Na origem, o registro foi indeferido com a procedência da impugnação proposta pelo MPE em razão da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990.

2. O recurso especial teve seu seguimento negado, em virtude da incidência dos Enunciados nºs 24 e 30 do TSE.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

3. Nas razões do agravo interno, o candidato repete os argumentos anteriormente expendidos, não se desincumbindo do ônus da impugnação, porquanto não infirmados, de modo específico, os fundamentos da decisão agravada.

Negado provimento ao agravo interno.

(AgR-REspEI nº 060027812 Acórdão JALES - SP

Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira J: 20/11/2024 Pub: 19/11/2024)

### **44. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DE VERBAS**

1. Hipótese em que o Tribunal de origem, na fase de cumprimento de sentença, validou o bloqueio judicial da conta corrente do candidato que possuía recursos de natureza salarial.

2. Em situações específicas, é possível a pena de verbos de natureza salarial, desde que preservada a subsistência digna do devedor e de sua família.

Precedentes.

Agravo interno desprovido.

(AgR-REspEI nº 257625 Acórdão CURITIBA-RP

Relator(a): Mín. Kássio Nunes Marques J: 10/10/2024 Pub: 11/04/2024)

### **45. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PENAL. CRIME. BOCA DE URNA.**

Na decisão agravada, negou-se seguir a agravo interposto contra a não apresentação de recurso especial apresentado a sentença proferida pelo TRE/MG que manteve a declaração do agravante pela prática do crime de boca de urna (art. 39, § 5º, II, da Lei 9.504/97) por ter distribuído impressos de propaganda eleitoral de candidato a reuniões no dia do pleito de 2018 em São Gotardo/MG.

Assentou-se que não ocorreu a limitação da pretensão punitiva retroativa, que a negativa de oferta de transação penal possui fundamentos, que as alegadas divergências jurisprudenciais não foram demonstradas (Súmulas 28 e 29/TSE) e que o suposto cerceamento de defesa não foi objeto de análise na origem (Súmula 72/TSE).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Uma reprodução exclusiva de argumentos já divulgados anteriormente evidencia a não observância do princípio da dialeticidade. Compete ao agravante demonstrar o desacerto da decisão singular e não meramente reafirmar teses já comprovadas.

Agravo interno a que se nega provimento.

(AgR-AREspEnº10847 Acórdão SÃO GOTARDO-MG

Relator(a): Mín. Isabel Gallotti J: 10/08/2024 Pub: 16/10/2024)

### **46. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. GOVERNADOR. PRÁTICA DAS CONDUTAS VEDADAS PREVISTAS NO ART. 73, INCISO IV E § 10, DA LEI Nº 9.504/1997.**

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) julgou procedente a representação por conduta vedada a agente público, com base no art. 73, inciso IV e § 10, da Lei das Eleições, sob o argumento de que os representados promoveram, em ano eleitoral, por meio da entrega de "cheque moradia" (ato de execução de programa social), grande evento com distribuição massiva de alimentos e bebidas à população, com claro uso promocional e personificação da entrega dos benefícios. É assente neste Tribunal que "somente a existência cumulativa da lei de criação do programa social e da previsão orçamentária específica atende à exigência do art. 73, § 10, da Lei das Eleições" (AgR-REspE no 1-72/PI, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 2.12.2016).

Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(AgR-AREspEInº060367971 Acórdão GOIÂNIA-IR

Relator(a): Mín. André Mendonça J: 26/09/2024 Pub: 04/10/2024)

### **47. DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PUBLICAÇÃO OFENSIVA EM REDE SOCIAL.**

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial interposto contra acórdão de TRE que manteve a concessão do direito de resposta a candidato, qualificado para o segundo turno das eleições, contra adversário que, na primeira etapa de votação, veiculou, em rede social na internet, vídeo cujo conteúdo atribuía ao agravado e a seus familiares a prática de crime em relação ao qual nem sequer existe acusação formal pelo órgão competente, o que violou a honra subjetiva do candidato ex adverso.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

A realização das eleições põe fim à competência da Justiça Eleitoral para analisar direito de resposta daquele que não mais participa da disputa eleitoral, ante a ausência de repercussão eleitoral da medida, caso em que a eventual ofensa deve ser apurada perante a Justiça Comum. 2. Tratando-se de remoção e abstenção de veiculação, na internet, de conteúdo propagador de fato sabidamente inverídico, gravemente descontextualizado ou que visa a denegrir a honra ou a imagem dos participantes do processo eleitoral com mensagens odiosas, difamatórias, caluniosas ou injuriosas, remanesce a competência desta Justiça Eleitoral. O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno.

(AgR-REspEI n° 060035753 Acórdão SÃO PAULO - SP  
Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira J: 19/11/2024 Pub: 19/11/2024)

### **48. AGRAVO INTERNO. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INELEGIBILIDADE. DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR ABANDONO DE CARGO.**

A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, o, da LC n° 64/1990 aplica-se de forma objetiva, bastando a existência de ato de demissão do serviço público, sem exigência de análise da gravidade da conduta ou dolo específico.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é consolidada no sentido de que não há necessidade de trânsito em julgado de decisão judicial para que incida a inelegibilidade, sendo suficiente que o ato de demissão não tenha sido suspenso ou anulado judicialmente. O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

(AgR-REspEI n° 060014561 Acórdão CORONEL JOÃO SÁ - BA  
Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira J: 19/11/2024 P: 19/11/2024)

### **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.**

Os embargos de declaração são cabíveis, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando, na decisão recorrida, houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Inexistindo o vício alegado, impõe-se o desprovimento dos aclaratórios. Embargos de declaração desprovidos.

(ED-AgR-AREspE n° 060016745 Acórdão MISSÃO VELHA - CE  
Relator(a): Min. Kassio Nunes Marques J: 14/11/2024 P: 27/11/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **50. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES SUPLES. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL NÃO REGISTRADA ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE ENQUETE. PRESENÇA DE ELEMENTOS TÍPICOS DE PESQUISA.**

O mero inconformismo da parte com o pronunciamento judicial não enseja a oposição de embargos de declaração, recurso cabível apenas para sanar vício de julgamento.

Embargos de declaração rejeitados.

(ED-AgR-AREspE nº 060000444 Acórdão VISEU - PA

Relator(a): Min. André Mendonça J: 14/11/2024 Pub: 25/11/2024)

### **51. VEREADOR. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analisou um agravo interno interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial em relação ao indeferimento do registro de candidatura de um vereador de PICUÍ - PB nas Eleições 2024. O indeferimento se baseou na inelegibilidade do candidato, por conta de uma condenação criminal, com base na causa de inelegibilidade do art. 1º, I, e, I, da LC 64/90, por ter sido condenado, com trânsito em julgado, pelo crime de peculato (art. 312 do Código Penal).

Reafirma-se, portanto, a conclusão da decisão agravada no sentido de que: a) a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC 64/90 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa; b) conforme a jurisprudência do TSE, a tese de detração do lapso transcorrido entre a condenação criminal e o trânsito em julgado no cálculo do prazo de inelegibilidade não se coaduna com o que decidido pelo STF na ADI 6.630 e nas ADCs 29 e 30; e c) o candidato foi condenado, mediante decisão transitada em julgado, pela prática do crime de peculato e estava cumprindo a pena em 26/7/2019, de modo que ainda não se exauriu o prazo de oito anos de inelegibilidade.

Agravo interno a que se nega provimento.

(AgR-REspEI nº 060015513 Acórdão PICUÍ - PB

Relator(a): Min. Isabel Gallotti J: 14/11/2024 P: 14/11/2024)

### **52. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADA FEDERAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM SERVIÇO DE MOTORISTA.**

Agravo regimental em agravo em recurso especial interposto por candidata contra decisão monocrática em que mantido acórdão do TRE/PI por intermédio do qual foram desaprovadas suas contas de campanha relativas à disputa ao cargo de deputada federal no pleito de 2022.

Na origem, as contas foram desaprovadas em razão da ausência de detalhamento na comprovação de gastos com pessoal, da ausência de comprovação de gastos com serviço de motorista e da intempestividade na entrega de relatórios financeiros e recibos de doação.

O agravo em recurso especial teve o seguimento negado monocraticamente porque alterar a conclusão que consta no acórdão de origem, nesta seara especial, mostrou-se inviável diante da vedação disposta na Súmula nº 24/TSE, além de o recurso incidir nos óbices das Súmulas nº 26, 28 e 30/TSE.

Não infirmados de modo efetivo e específico os fundamentos da decisão recorrida – incidência das Súmulas nº 24, nº 26, nº 28 e nº 30/TSE –, impõe-se sua manutenção em razão do disposto na Súmula nº 26/TSE.

Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(AgR-AREspE nº 060117686 Acórdão TERESINA - PI

Relator(a): Min. André Ramos Tavares J: 14/11/2024 Pub: 02/12/2024)

### **53. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS.**

1. Na decisão agravada, negou-se seguimento a recurso especial interposto contra decisão singular proferida por juiz relator do TRE/MG que manteve o deferimento do registro de candidatura do agravado ao cargo de vereador de Monsenhor Paulo/MG nas Eleições 2024.

2. A Súmula 25/TSE estabelece que o esgotamento das instâncias ordinárias é requisito indispensável para a interposição de recurso especial eleitoral.

Agravo interno a que se nega provimento.

(AgR-REspEI nº 060018761 Acórdão MONSENHOR PAULO - MG

Relator(a): Min. Isabel Gallotti J: 14/11/2024 Pub: 14/11/2024)

### **54. RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ART. 1º, II, G, DA LC N. 64/1990. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DIRIGENTE DE ENTIDADE SINDICAL.**

A regra do art. 1º, II, g, da LC n. 64/1990, que impõe a necessidade de desincompatibilização dos dirigentes sindicais, pressupõe que a entidade de classe seja mantida, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social.

2. O TSE possui entendimento no sentido de que, como não mais existe o caráter compulsório das contribuições sindicais, sendo recolhidas apenas com a prévia autorização expressa por parte do trabalhador, não há necessidade de desincompatibilização, porquanto as contribuições de cunho voluntário não atraem o óbice a que se refere a alínea g do inciso II do art. 1º da LC n. 64/1990. Incidência do enunciado n. 30 da Súmula do TSE.

Agravo interno desprovido.

(AgR-REspEI nº 060047769 Acórdão CAMPO GRANDE - MS

Relator(a): Min. Kassio Nunes Marques J: 14/11/2024 Pub: 27/11/2024)

### **55. AGRAVO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PRÉ-CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITO. VÍDEO PUBLICADO EM REDE SOCIAL. MENÇÃO À AÇÃO POLÍTICA QUE PRETENDE DESENVOLVER**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro julgou improcedentes os pedidos formulados em representação por propaganda eleitoral antecipada proposta em face de pré-candidata ao cargo de prefeito do Município de Araruama/RJ. Foi interposto recurso especial, o qual não foi admitido, ensejando a apresentação de agravo em recurso especial, cujo seguimento foi negado por decisão monocrática, contra a qual foi apresentado agravo regimental.

Não impugnados os fundamentos da decisão agravada, é incognoscível o agravo interno, nos termos da Súmula 26 do TSE. Incidência do óbice previsto na Súmula 30 do TSE, porquanto a decisão do Tribunal de origem está alinhada à jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual não caracteriza propaganda eleitoral antecipada a realização de postagem em rede social que anuncie uma pré-candidatura, exalte as qualidades pessoais de pré-candidato e externe pedido de apoio político. Agravo negado.

(AgR-AREspEI nº 060019307 Acórdão ARARUAMA - RJ

Relator(a): Min. Floriano De Azevedo Marques J: 14/11/2024 Pub: 14/11/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **56. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). INDEFERIMENTO PELO JUIZ ELEITORAL.**

Os prazos nos processos de requerimento de registro de candidatura e de demonstrativo de regularidade de atos partidários possuem regramento específico no art. 16 da LC no 64/1990 e na Res.–TSE no 23.609/2019, de modo que a interposição do recurso eleitoral após o tríduo legal, considerada a data de publicação da sentença em mural eletrônico, acarreta o reconhecimento da sua intempestividade e, via de consequência, a intempestividade reflexa dos recursos subsequentes. Agravo regimental não conhecido.

(AgR-REspEI nº 060013738 Acórdão LAGOA SANTA - MG  
Relator(a): Min. André Mendonça J: 13/11/2024 Pub: 12/11/2024)

### **57. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). DEPUTADO FEDERAL. SUPOSTA CONDUTA FRAUDULENTA NA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PARDA.**

A conclusão do TRE de que, "para a procedência da ação de investigação fundada em fraude, espécie de abuso de poder, é pacífico a necessidade de provas robustas, sendo que a mera juntada de declarações pretéritas do então candidato Lenildo Sertão acerca de sua raça (ID 21323267) que diverge da declaração prestada em seu requerimento de registro de 2022 (ID 21323266), de per si, carece de robustez para fins de aplicação de tão severas penas, quais sejam, inelegibilidade e cassação do registro ou diploma" (ID 160038355) está em conformidade com a orientação jurisprudencial do TSE, que não admite condenação lastreada em meras conjecturas ou presunções, demandando prova segura.

Ademais, não há como transpor o aspecto sublinhado no parecer da douta Procuradoria–Geral Eleitoral de que, "conforme documentação acostada, não houve recebimento de valores de fundo e tempo de propaganda em decorrência de cota para o deputado federal eleito, não existindo efeitos financeiros nesse ponto, não havendo fraude na aquisição do mandato nem abuso de poder econômico apto a permitir a reforma do acórdão regional" (parecer da PGE – ID 160188702). Logo, o caso é mesmo de manutenção do acórdão regional de improcedência.

Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgR-RO-EI nº 060265880 Acórdão BELÉM - PA  
Relator(a): Min. André Mendonça J: 14/11/2024 Pub: 22/11/2024)

### **58. AGRAVO. CASSAÇÃO DE MANDATO POR QUEBRA DE DECORO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO COMO VIOLADO.**

O agravo interno refuta de maneira genérica a aplicação do disposto no Enunciado nº 30 da Súmula do TSE e repete argumentos já apresentados no recurso especial, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 26 da Súmula do TSE, que prevê a inadmissibilidade de recurso que não impugna especificamente os fundamentos da decisão recorrida

A agravante não demonstrou o desacerto da decisão monocrática, não tendo impugnado, de forma específica e objetiva, os fundamentos atinentes à incidência dos Enunciados nºs 27 e 41 da Súmula do TSE.

As alegações genéricas ou que reproduzam as razões do recurso anterior não são aptas a afastar os fundamentos da decisão agravada.

Agravo interno não conhecido.

(AgR-REspEI nº 060040302 Acórdão OLÍMPIA - SP Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira J: 12/11/2024 Pub: 12/11/2024)

### **59. AGRAVO. RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. INELEGIBILIDADE CONSTITUCIONAL REFLEXA POR PARENTESCO.**

Hipótese em que, por ocasião do julgamento do Requerimento de Registro de Candidatura n. 0600229-33.2020.6.05.0107, a Corte regional limitou-se a assentar a insuficiência de provas para constituir um juízo de certeza acerca da existência da alegada união estável entre a ora agravante e o ex-prefeito do Município de Itatim/BA, o que não impede a análise, no presente Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED), do referido vínculo, especialmente devido ao indeferimento prematuro e sem justificativa das provas requeridas na petição inicial, bem como em razão de não haver, a priori, relação de prejudicialidade entre as ações.

A inelegibilidade constitucional não é afetada por preclusão, não havendo, por esse motivo, impedimento legal ou jurisprudencial para que seja examinada no âmbito do RCED, ainda que tenha sido objeto de impugnação ao registro de candidatura, sendo essencial, no entanto, que haja instrução probatória para evitar a violação do direito de defesa. Inteligência do art. 262 do Código Eleitoral.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Os fundamentos da decisão agravada devem ser mantidos, ante a inexistência de argumentos aptos a infirmá-los.

Agravo interno a que se nega provimento.

(AgR-REspEI n° 060003414 Acórdão ITATIM - BA Relator(a): Min. Kassio Nunes Marques J: 12/11/2024 Pub: 27/11/2024)

### **60. AGRAVO INTERNO NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.**

A jurisprudência deste Tribunal Superior é pacífica quando afirma que "a reiteração dos argumentos já examinados sem demonstração de elementos que sejam aptos a reformar a decisão combatida não observa o princípio da dialeticidade recursal e atrai a incidência da Súmula n° 26/TSE".

A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, item 1, da LC n° 64/1990 incide automaticamente a partir da condenação criminal por decisão colegiada, independentemente do trânsito em julgado.

O reconhecimento da inelegibilidade não viola o princípio da presunção de inocência, pois trata-se de uma restrição temporária ao direito de candidatura, cuja finalidade é a proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício de mandato, conforme jurisprudência consolidada.

A decisão do Tribunal de origem está de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte, sendo aplicável ao caso o Enunciado n° 30 da Súmula do TSE, que confirma a incidência da inelegibilidade após condenação por órgão colegiado. Recurso desprovido.

(AgR-REspEI n° 060017205 Acórdão PINHÃO - PR  
Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira J: 12/11/2024 Pub: 12/11/2024)

### **61. AGRAVO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRAZO MÍNIMO. SEIS MESES ANTERIORES AO PLEITO.**

Na decisão agravada, negou-se seguimento a recurso especial interposto contra acórdão do TRE/BA que manteve sentença em que se indeferiu o pedido de registro de candidatura do agravante ao cargo de vereador de Vera Cruz/BA nas Eleições 2024 por ausência de filiação partidária no prazo mínimo de seis meses que antecede o pleito.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Nos termos da Súmula 20/TSE, a "[...] prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

No caso, conforme a moldura fática do acórdão de origem, o candidato apresentou apenas ficha de filiação partidária, documento, contudo, desprovido de fé pública e insuficiente para comprovar o tempestivo ingresso nos quadros da agremiação. Precedentes.

No que se refere à tese de que procurou a Justiça Eleitoral para incluir, em sede de lista especial, o seu nome nos quadros do partido, o TRE/BA consignou que "[...] o pedido de retificação de filiação partidária [...] apresenta como forma de convencimento do juiz zonal documentação igualmente produzida unilateralmente e que não expressa fé pública". A alteração desse entendimento demandaria reexame de prova, o que é vedado em recurso especial (Súmula 24/TSE). Agravo interno a que se nega provimento.

(AgR-REspEI nº 060016309 Acórdão VERA CRUZ - BA

Relator(a): Min. Isabel Gallotti J: 12/11/2024 Pub: 12/11/2024)

### **62. PREFEITO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONCLUÍDA A ELEIÇÃO. PREJUDICADO**

Conforme a jurisprudência desta Corte, fica prejudicado o recurso "que trata de registro de candidatura em eleição pelo sistema majoritário de quem não alcançou número de votos suficiente para alcançar o primeiro lugar ou, ainda, que, somados aos votos nulos de outro candidato, não ultrapasse o percentual de 50% de que trata o art. 224 do CE" (REspEI 0600731-85.2022.6.03.0000/AP, Rel. Min. Raul Araújo, publicado em sessão em 27/10/2022). Agravo interno a que se julga prejudicado.

(AgR-REspEI nº 060018031 Acórdão ITAQUAQUECETUBA - SP

Relator(a): Min. Isabel Gallotti J: 12/11/2024 Pub: 12/11/2024)

### **63. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO PARA FINS ELEITORAIS. ARTE. 353 DO CE. USO DE CERTIFICADOS/DIPLOMAS FALSOS.**

O uso de certificados de escolaridade falsos no processo de registro de candidatura, por si só, é vulnerável à fé pública eleitoral, de modo que a juntada de CNH por candidato não tem o condão de fulminar a potencialidade lesiva da conduta impugnada, não obstante o teor do Verbete Sumular nº 55 do TSE.

A conclusão pela consumação delitiva é medida que se impõe, pois, nenhum dos agentes fiscalizadores do processo eleitoral conseguiu atestar a falsificação ou, ao menos, levantar suspeita sobre a documentação coligida pelo autor, quadro denotativo de que o bem jurídico já havia sido vulnerável.

O crime previsto no art. 353 do CE é de natureza formal, consumando-se independentemente do resultado ou dano efetivo à fé pública eleitoral. Precedentes.

Desacertada a absolvição, nas instâncias ordinárias, com base na pretensão de ausência de potencialidade lesiva por força da juntada, também, de CNH, ao fundamento de que a existência de súmula do TSE sobre inelegibilidade tornaria, automaticamente, desimportante o uso da documentação contrafeita. O fato de reiniciar afastado a causa de inelegibilidade versada no art. 14, § 4º, da CF não se confunde com o quadro de vulnerabilidade ao bem jurídico tutelado.

Recurso especial parcialmente previsto para que, ultrapassada a questão atinente à tipicidade, retornem os autos ao Tribunal de origem para transferirmento na análise do feito.

(REspElnº4217 Acórdão CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-Enfermeira registrada  
Relator(a): Mín. Antonio Carlos Ferreira J: 15/10/2024 Pub: 11/05/2024)

### **64. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMAÇÃO. COMPLIÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS**

O embargante foi intimado para complementar as razões recursais, de modo a ajustar-las às exigências do art. 1.024, § 3º, do CPC e, assim, possibilitar a obtenção de aclaratórios como agravo interno. A inércia da parte embargante em complementaridade às razões recursais, enseja o não conhecimento dos embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos.

(ED-REspElnº060130213 Acórdão RIO BRANCO-CA  
Relator(a): Mín. Antonio Carlos Ferreira J: 10/10/2024 P: 21/10/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **65. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) julgou a prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) referente à campanha de 2020. O partido cometeu falhas, como o envio intempestivo do relatório financeiro e a aplicação inadequada de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em ações afirmativas para candidaturas femininas e de pessoas negras. Apesar dessas falhas, o TSE decidiu aprovar as contas com ressalvas, considerando as anistias previstas nas Emendas Constitucionais 117/2022 e 133/2024. Determinou que os valores não aplicados corretamente fossem transferidos para as eleições subsequentes, em cumprimento às políticas de gênero e raça, a partir de 2026.

(PCEn°060163730 Acordão BRASÍLIA-DF

Relator(a): Mín. Floriano De Azevedo Marques J: 10/10/2024 Pub 21/10/202)

### **66. AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. FUNDO PARTIDÁRIO. RECEPÇÃO IRREGULAR. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PROMOÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA.**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) julgou um agravo interno relacionado à desaprovação das contas de um partido político referentes ao exercício financeiro de 2019. O partido não prestou contas corretamente em exercícios anteriores, o que impediu o repasse de R\$ 200.586,86 do Fundo Partidário, considerando que as contas de 2013 haviam sido consideradas não prestadas. Além disso, o partido não aplicou as verbas do Fundo Partidário em programas de incentivo à participação feminina na política, o que não resultou em desaprovação das contas, mas sim em uma determinação para que o partido aplique esses recursos em eleições futuras. O agravo foi negado, mantendo-se a decisão de não prover o recurso.

(AgR-AREspEln°060039817 Acordão RECIFE-Educação Física

Relator(a): Mín. Isabel Gallotti J: 10/10/2024 Pub: 17/10/2024)

### **67. AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. PREFEITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OMISSÃO**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analisou um agravo interno no contexto da prestação de contas de campanha de uma candidata a prefeita nas eleições de 2020. A candidata alegou negativa de prestação jurisdicional, mas a argumentação apresentada foi considerada genérica, o que não permitiu a correta compreensão da controvérsia, conforme a Súmula 27 do TSE. Além disso, não foi comprovada a falta de intimação para que a candidata se manifestasse sobre as irregularidades nas contas, nem foram opostos embargos de declaração, o que prejudicou o prequestionamento necessário. O agravo interno foi negado por unanimidade.

(AgR-AREspEn°060064568 Acórdão POÁ-SP Relator(a): Mín. Kássio Nunes Marques J: 10/10/2024 Pub: 24/10/2024)

### **68. AGRAVO INTERNO . PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. ARTE. 25, § 2º, DA RES.-TSE 23.607/2019. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA.**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analisou um agravo interno relacionado à desaprovação das contas de um deputado estadual nas eleições de 2022. O TRE/MG havia desaprovado as contas devido à utilização de recursos de origem não identificada (RONI) no valor de R\$ 88.024,70, o que representava 71,96% dos recursos movimentados, determinando o recolhimento dessa quantia ao Tesouro Nacional. O agravante alegou que a origem dos recursos foi demonstrada, mas o TSE considerou que isso exigiria reexame de fatos e provas, o que não é permitido em recurso especial, conforme a Súmula 24/TSE. O Tribunal também observou que o agravante apenas reafirmou argumentos sem demonstrar o desacerto da decisão anterior. O agravo negado.

(AgR-AREspEn°060349905 Acórdão BELO HORIZONTE-MG Relator(a): Mín. Isabel Gallotti J: 10/10/2024 Pub: 17/10/2024)

### **69. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). FRAUDE À COTA DE GÊNERO. CANDIDATURA FEMININA FICTÍCIA**

A obtenção de votação ínfima, a escassa movimentação financeira, a ausência de atos efetivos de campanha e, na hipótese, o não voto da candidata em si mesma, denotam o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece o percentual mínimo necessário de candidaturas femininas.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo interno para, desde logo, dar provimento ao recurso especial eleitoral, julgando parcialmente procedente o pedido formalizado na AIJE para: (i) decretar a nulidade de todos os votos auferidos pelo PSOL de Janduís/RN nas Eleições 2020; (ii) determinar o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário; (iii) cassar os registros e, por consequência, os diplomas dos candidatos vinculados ao respectivo DRAP; (iv) cominar a sanção de inelegibilidade prevista no art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/1990 à Adriana Gomes dos Santos, além de determinar o cumprimento do acórdão independente de publicação, oficiando, de imediato, a Corte de origem.

(AgR-REspEI n° 060031958 Acórdão JANDUÍS - RN

Relator(a): Min. Kassio Nunes Marques J: 07/11/2024 Pub: 18/11/2024)

### **70. AGRAVO INTERNO. REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL.**

1. É ônus do agravante insurgir-se, especificamente, contra a integralidade dos fundamentos da decisão combatida.
2. A ausência de vertical impugnação atrai a incidência do óbice processual do Enunciado no 26 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(AgR-AREspE n° 060043019 Acórdão RONDONÓPOLIS - MT

Relator(a): Min. André Mendonça J: 07/11/2024 Pub: 13/11/2024)

### **71. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS EMBARGÁVEIS.**

O Entende a recorrente que o acórdão padece de vícios embargáveis em razão da suposta omissão na análise das alegações envolvendo a ocorrência de ofensa ao contraditório e à ampla defesa, bem como por não ter o pronunciamento recorrido enfrentado todas as teses recursais.

As questões, todavia, foi devidamente enfrentadas no acórdão impugnado, embora em sentido contrário à pretensão da parte.

É inequívoca, portanto, a pretensão de mero rejuízo do feito, o que não se coaduna com a via estreita dos aclaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

(ED-AgR-AREspEI n° 060244872 Acórdão CURITIBA - PR

Relator(a): Min. André Ramos Tavares J: 07/11/2024 Pub: 19/11/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **72. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS**

O julgamento trata de um agravo regimental contra a decisão que negou seguimento a um recurso especial eleitoral. O recurso questionava a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS), que absolveu o agravante do crime de associação criminosa, mas manteve sua condenação por corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). A decisão concluiu que a autoria e materialidade do crime estavam comprovadas e a dosimetria da pena foi adequada. A análise do caso não permitiu reexame de fatos e provas, conforme as súmulas do TSE. Por fim, o agravo regimental foi rejeitado.

(AgR-AREspE nº 3734 Acórdão AUGUSTO PESTANA - RS  
Relator(a): Min. André Mendonça J: 07/11/2024 Pub: 18/11/2024)

### **73. ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.**

O julgamento trata de embargos de declaração interpostos contra acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que manteve a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que reformou a sentença e cassou os diplomas de prefeito e vice-prefeito de Araguatins/TO, eleitos em 2020. Os embargantes alegaram omissão, contradição e obscuridade no acórdão, mas a Corte concluiu que não havia vícios no julgamento.

A alegação de omissão sobre o conjunto probatório foi refutada, pois a análise de provas detalhadas é incompatível com o recurso especial.

O TSE destacou que, apesar da ilicitude das doações recebidas, não houve gravidade suficiente para comprometer a legitimidade das eleições, nem desequilíbrio significativo entre os candidatos. Os embargos de declaração foram rejeitados por unanimidade.

(ED-REspEI nº 060003669 Acórdão ARAGUATINS - TO  
Relator(a): Min. Floriano De Azevedo Marques  
Julgamento: 07/11/2024 Publicação: 13/11/2024)

### **74. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO. HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. ENVOLVIMENTO, EM TESE, DE AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO.**

1. A remessa dos autos ao STF, determinada pelo Juízo Eleitoral em razão de eventual envolvimento de deputado federal, torna absolutamente incompetente esta Justiça Especializada, tendo em vista o foro por prerrogativa de função estabelecido pela Constituição Federal.
2. Segundo entendimento do STF, ao surgirem indícios de participação de autoridade com prerrogativa de foro, cabe à autoridade judicial remeter o feito ao órgão competente, sob pena de declaração de ilicitude das provas colhidas. Precedentes.
3. A manutenção da análise pela Justiça Eleitoral representaria violação ao princípio do juiz natural (art. 5º, LIII, CF/88), pois somente ao STF compete decidir sobre eventual desmembramento do feito em relação aos envolvidos que não possuam foro por prerrogativa da função.

(Ac de 28/11/2024 no AgR-RHC nº 0600466-09.2024.6.14.0000/PA. Relator: Ministro André Mendonça).

### **75. PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. USO DE DOCUMENTO FALSO PARA FINS ELEITORAIS. ART. 353 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONDENAÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO.**

A situação de capaz de excluir a tipificação material da conduta é aquela observada em comportamentos de reduzidíssimo grau de reprovabilidade. Dada a relevância dos valores tutelados pelo direito penal eleitoral, relacionados à lisura do processo eleitoral e, em sentido mais amplo, à defesa do próprio regime democrático, a tradição deste Tribunal Superior tem se inclinado no sentido da não aplicação da regra de insignificância aos crimes eleitorais. Precedentes do TSE.

Assim, o instituto da insignificância não incide no caso concreto, na medida em que o art. 353 do CE resguarda a fé pública eleitoral, bem jurídico de expressivo valor para a integridade do processo democrático.

(Ac. de 14/11/2024 no AgR-REspEI nº 0000003-44.2017.6.15.0062/PB. Relator: Ministro André Ramos Tavares.)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **76. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2022. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPUTADA FEDERAL. CONTAS DESAPROVADAS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE DESEMBARGADOR ELEITORAL. ERRO GROSSEIRO.**

1. É do entendimento deste Tribunal que a simples reiteração de argumentos já analisados na decisão agravada e o reforço de alguns pontos, sem que haja no agravo regimental nenhum elemento apto a infirmá-la, atraem a incidência do Enunciado da Súmula nº 26 do TSE. Portanto, a ausência de impugnação, precisa e específica, de todos os fundamentos adotados na decisão que se busca reverter implica deficiência de fundamentação. Precedentes.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(Ac. de 14/11/2024 no AgR-AI nº 0600219-07.2024.6.04.0000/AM. Relator: Ministro André Ramos Tavares.)

### **77. ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR.**

1. A instância especial não é vocacionada ao reexame de fatos e provas dos autos, a teor do Enunciado no 24 da Súmula do TSE.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, referida irregularidade só poderia ser afastada caso fosse comprovado o cancelamento da nota fiscal emitida ou com a apresentação de esclarecimentos idôneos, por meio de juntada de prova robusta.

(Ac. de 14/11/2024 no AgR-AREspE nº 0600147-31.2020.6.26.0264/SP. Relator: Ministro André Mendonça.)

### **78. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. DESAPROVAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. ART. 35, § 12, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. SUBCONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA.**

1. O art. 35, § 12, da Res.-TSE nº 23.607/2019 dispõe que as despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

O entendimento deste Tribunal, ademais, é pela irregularidade da despesa nas situações em que a documentação tempestivamente acostada aos autos não for apta a demonstrar as condições específicas nas quais houve o desempenho dos serviços contratados. Some-se a isso o fato de que a ausência da integralidade da cadeia dos prestadores dos serviços malfeire a transparência do gasto custeado com recursos públicos, na medida em que não permite identificar, ao fim e ao cabo, o destinatário dos valores. Precedentes.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(Ac. de 05/12/2024 no AgR-REspEI nº 0607702-47.2022.6.26.0000/SP. Relator: Ministro André Ramos Tavares.)

### **79. ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, I e III, DA LEI N. 9.504/1997. USO DE IMÓVEIS E SERVIDORES PÚBLICOS EM FAVOR DE CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR.**

1. Nos termos da jurisprudência consolidada deste Tribunal Superior, o reconhecimento da conduta vedada enseja a aplicação de multa, independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato.

2. Incide o óbice do verbete n. 30 da Súmula do TSE quando o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

3. Agravo interno desprovido.

(Ac. de 28/11/2024 no AgR-AREspE nº 0604161-06.2022.6.26.0000/SP. Relator: Ministro Nunes Marques.)

### **80. ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TOTALIZAÇÃO. ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. DEPUTADO FEDERAL. RELATÓRIO FINAL. RECLAMAÇÃO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. RECURSO DE NATUREZA JURISDICIONAL.**

Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte, o feito em exame, que trata de reclamação contra o resultado da totalização das eleições de 2022, insere-se na atividade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral, não sendo cabível a interposição de recurso de natureza jurisdicional.

(Ac. de 12/12/2024 nos ED-AREspE nº 0602802-65.2022.6.10.0000/MA. Relator: Ministro André Ramos Tavares.)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

A decisão também observou que a agravante não impugnou todos os fundamentos da decisão, conforme exigido pelos Enunciados nº 24, 26, 28 e 29 da Súmula do TSE, o que resultou na não admissão do recurso especial. Agravo interno desprovido.

### **81. AGRAVO. RESP. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. TELEMARKETING.**

A veiculação de mensagem de cunho eleitoral, mediante telemarketing ativo, com a nítida intenção de colocar o candidato em evidência visando à reeleição, caracteriza-se como propaganda eleitoral irregular por meio expressamente proibido pelo art. 34, I, da Resolução n. 23.610/2019/TSE.

As conclusões do acórdão recorrido a respeito da configuração da propaganda eleitoral irregular e da aplicação de multa estão em conformidade com a jurisprudência do TSE sobre a matéria, o que inviabiliza o recurso especial, tanto pela violação a dispositivo da CF ou da lei quanto pela divergência jurisprudencial. Incidência do enunciado n. 30 da Súmula do TSE.

Agravo interno desprovido.

(Ac. de 29/10/2024 no AgR-AREspE n. 060032888, rel. Min. Nunes Marques.)

### **82. ELEIÇÕES 2020. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJEs). VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO.**

1. Consoante o disposto na Súmula nº 73/TSE, “[a] fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros. O reconhecimento do ilícito acarretará: (a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; (b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); (c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral”.

2. No acórdão regional, é possível identificar 4 (quatro) circunstâncias incontroversas: (i) inexpressiva votação obtida pelas candidatas; (ii) singela divulgação das campanhas; (iii) 6 (seis) prestações de contas de campanha padronizadas; e (iv) existência de vínculos familiares entre candidatas. 4. Esses elementos, segundo os parâmetros objetivos estabelecidos pela jurisprudência desta Corte, agora sumulada, evidenciam um contexto no qual, inequivocamente, caracteriza-se a prática de fraude à cota de gênero.

3. No acórdão regional, é possível identificar 4 (quatro) circunstâncias incontroversas: (i) inexpressiva votação obtida pelas candidatas; (ii) singela divulgação das campanhas; (iii) 6 (seis) prestações de contas de campanha padronizadas; e (iv) existência de vínculos familiares entre candidatas. 4. Esses elementos, segundo os parâmetros objetivos estabelecidos pela jurisprudência desta Corte, agora sumulada, evidenciam um contexto no qual, inequivocamente, caracteriza-se a prática de fraude à cota de gênero.

(Ac. de 19/11/2024 no AgR-REspEI nº 0600109-98.2020.6.20.0033/RN. Relator: Ministro André Ramos Tavares.)

### **83. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO. REELEIÇÃO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CONDUTAS VEDADAS.**

1. O julgamento trata de um agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento a agravo em recurso especial eleitoral. O caso envolve uma ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) que alegava abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação por Orlando Morando, prefeito de São Bernardo do Campo/SP, nas Eleições de 2020. O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo havia negado provimento ao recurso e mantido a sentença de improcedência, considerando que as publicações em questão tinham caráter informativo e não configuravam abuso de poder. A decisão do TSE manteve a análise do Tribunal de origem, destacando que, para configurar abuso de poder, seria necessária uma prova incontestada do ilícito, o que não foi demonstrado. A revisão do entendimento do Tribunal Regional implicaria reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado em sede extraordinária. O voto vencido foi rejeitado, e as Súmulas 24 e 30 do TSE foram aplicadas. O agravo regimental foi rejeitado.

(AgR-AREspEI nº 060097688 Acórdão SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP Relator(a): Min. Floriano De Azevedo Marques J: 07/11/2024 Pub: 19/11/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **84. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. CARGO DE VEREADOR. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA CORTE REGIONAL.**

1. A reclamação não é a via adequada para suscitar descumprimento de ato normativo geral e abstrato. Precedentes do TSE.

2. Agravo interno ao qual se nega provimento.

AgR-Rcl nº 061332632 Acórdão FORMOSA - GO Relator(a): Min. André Mendonça J: 07/11/2024 Pub: 13/11/2024

### **85. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). CARGO DE VEREADOR. ATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. TRANSMISSÃO TARDIA.**

A ausência de impugnação específica de fundamento adotado na decisão agravada atrai a incidência da Súmula no 26 do TSE.

Inviável alterar a conclusão do Tribunal a quo de que a ata de convenção partidária foi enviada tardiamente e que dela não constou o nome da agravante como candidata escolhida pelos convençionais. Tal providência demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 24 do TSE. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(AgR-REspEI nº 060031658 Acórdão ARENÁPOLIS - MT Relator(a): Min. André Mendonça J: 05/11/2024 Pub: 05/11/2024).

### **86. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. PARTIDO POLÍTICO. DISPUTAS INTERNAS. AUSÊNCIA DE REFLEXOS NA DISPUTA ELEITORAL.**

A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que não compete à Justiça Eleitoral apreciar questões interna corporis dos partidos, a não ser que a decisão produza reflexos no processo eleitoral. Os pressupostos fáticos alegados não permitem inferir a competência do Tribunal Superior Eleitoral para apreciar a matéria, pois não se demonstrou a existência de reflexo/impacto no processo eleitoral. Agravo desprovido.

AgR-MS Civ nº 060019320 Acórdão RECIFE - PE Relator(a): Min. Kassio Nunes Marques J: 29/10/2024 P: 08/11/2024

### **87. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO NA ORIGEM.**

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí indeferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral da agravante para o município de Elesbão Veloso/PI, alegando indícios de fraude. O recurso especial interposto foi inadmitido, levando à interposição de um agravo regimental.

O TSE não conheceu do agravo, aplicando as Súmulas 24, 26, 28, 29 e 72 do TSE. O agravo regimental foi rejeitado por unanimidade.

AgR-AREspEI nº 060004206 Acórdão ELESBÃO VELOSO - PI Relator(a): Min. Floriano De Azevedo Marques J: 29/10/2024 P: 05/11/2024

### **88. RECURSO E MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ASSOCIAÇÃO. ATUAÇÃO EM DEFESA DE QUEM NÃO É MEMBRO OU ASSOCIADO.**

Na decisão agravada, manteve-se acórdão do TRE/RJ que indeferiu a inicial do mandado de segurança por ilegitimidade ativa da associação. O objeto da ação é o alegado ato omissivo do presidente do TRE/RJ, que teria deixado de adotar medidas administrativas necessárias para assegurar o exercício do direito ao voto pelos presos provisórios.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é de que o mandado de segurança coletivo não se presta à proteção de interesses da coletividade em geral ou ao resguardo da ordem jurídica abstratamente considerada. a Corte de origem consignou que a agravante não possui legitimidade para substituir processualmente todos os presos provisórios e adolescentes infratores, de uma maneira geral, e que, embora existam 24 apenados com diploma do curso de Direito, não comprovou atuar na defesa de direito líquido e certo de seus membros ou associados. O TRE/RJ registrou que a autoridade apontada como coatora prestou informações nos autos esclarecendo que foram adotados todos os atos que lhe cabiam a fim de possibilitar o exercício do direito ao voto pelos presos provisórios no Estado do Rio de Janeiro, de modo que a impetrante nem sequer comprovou o apontado ato omissivo.

(Agravo interno a que se nega provimento. AgR-RMS nº 060012457 Acórdão RIO DE JANEIRO - RJ  
Relator(a): Min. Isabel Gallotti J: 29/10/2024 Pub: 29/10/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **89. PREFEITO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, E, 2, DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. CONDENAÇÃO. CRIME. ROUBO**

Trata-se de decisão agravada por recurso especial a qual se negou seguimento para se manter o indeferimento do registro de candidatura do agravante ao cargo de prefeito de Augusto Corrêa/PA nas Eleições 2024, com base na causa de inelegibilidade do art. 1º, I, e, 2, da Lei Complementar 64/90, por ter sido condenado, com trânsito em julgado, pelo crime de roubo (art. 157, §§ 1º e 2º, I e II, do Código Penal). Agravo interno negado, pela ausência de nulidade na sentença e a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC 64/90 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa, não se admite detração para fins da citada causa de inelegibilidade. Agravo interno que se nega provimento.

(AgR-REspEI n° 060011137 Acórdão AUGUSTO CORRÊA - PA  
Relator(a): Min. Isabel GallottiJ: 24/10/2024 Pub: 24/10/2024)

### **90. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. CRÍTICAS ÁCIDAS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.**

A jurisprudência do TSE exige, para a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa, a presença de três requisitos alternativos: (a) pedido explícito de não voto; (b) desqualificação da honra ou imagem do pré-candidato; ou (c) divulgação de fato sabidamente inverídico.

Não houve pedido explícito de não voto nas falas do prefeito, nem ofensa grave à honra da pré-candidata, sendo suas declarações compreendidas como críticas políticas contundentes, admissíveis no contexto eleitoral, em consonância com a liberdade de expressão.

A jurisprudência do TSE defende a intervenção mínima do Judiciário nos debates eleitorais, reconhecendo que figuras públicas estão sujeitas a críticas mais incisivas no ambiente político.

Agravo interno desprovido

(AgR-REspEI n° 060002496 Acórdão CARPINA - PE  
Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira J: 24/10/2024 P: 24/10/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### 91. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. LANÇAMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA. EVENTO COM ESTRUTURA ROBUSTA. DIVULGAÇÃO EM REDE SOCIAL

O Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 060001249 foi julgado pelo Ministro Floriano De Azevedo Marques, tratando de propaganda eleitoral antecipada no município de Canindé/CE. A decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) havia condenado o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 15.000,00 por realizar um evento de lançamento de sua pré-candidatura, com ampla divulgação em redes sociais, estrutura de palco, material de campanha e discurso com pedidos explícitos de votos, o que configurou propaganda extemporânea.

O agravo regimental foi interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manteve a decisão do TRE-CE, destacando que o evento teve características de uma campanha eleitoral, como a distribuição de materiais típicos e uso de jingle com pedidos de votos. O TSE ainda observou que o recurso não poderia ser conhecido devido à falta de argumentos que afrontassem a lei e à conformidade com a jurisprudência. Por fim, o agravo regimental foi não conhecido.

(AgR-AREspE nº 060001249 Acórdão CANINDÉ - CE

Relator(a): Min. Floriano De Azevedo Marques J: 22/10/2024 P: 22/10/2024)

### 92. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO PARA FINS ELEITORAIS.

O Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060001249 trata do uso de documentos falsos, como certificados e diplomas falsificados, para fins eleitorais. O Tribunal Regional Eleitoral havia concluído pela ausência de potencialidade lesiva na conduta, alegando que a apresentação de uma CNH anulava a falsificação dos documentos. Contudo, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) discordou, considerando que o uso de documentos falsos no processo de registro de candidatura já vulnera a fé pública eleitoral, independentemente de causar dano efetivo.

O TSE reafirmou que o crime previsto no art. 353 do Código Eleitoral é de natureza formal, consumando-se pelo mero uso de documentos falsificados. A decisão de absolvição nas instâncias inferiores, com base no argumento de que a CNH tornava irrelevante a falsificação, foi considerada equivocada. Por isso, o TSE deu provimento ao agravo e parcial provimento ao recurso especial, determinando que o Tribunal de origem prossiga na análise do caso, superada a questão sobre a tipicidade do crime.

(REspEI nº 4217 Acórdão CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - RN Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira J:15/10/2024 P: 05/11/2024)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

### **93. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.**

O art. 368-A do Código Eleitoral, que impede a cassação de mandatos sem prova robusta, não se aplica a ações penais (REspE nº 311285/DF, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 19.8.2020).

A ausência de vertical impugnação atrai a incidência do óbice processual do Enunciado no 26 da Súmula do TSE.

Rever a condenação exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial, nos termos da nº 24 da Súmula do TSE.

Agravo regimental ao qual se nega provimento

(AgR-AREspE nº 3734 Acórdão AUGUSTO PESTANA - RS Relator(a): Min. André Mendonça J:07/11/2024 P: 18/11/2024)

### **94. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA. DIVULGAÇÃO SEM PRÉVIO REGISTRO**

É intempestivo o agravo interno interposto após o prazo de um dia previsto no art. 27, § 6º, da Resolução n. 23.608/2019/TSE, aplicável às representações fundadas no art. 96 da Lei n. 9.504/1997.

(AgR-AREspE nº 060105113 Acórdão GOIANÉSIA - GO Relator(a): Min. Kassio Nunes Marques J: 07/11/2024 P: 18/11/2024)

## **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES GERAIS 2022. OMISSÃO DE DESPESA.**

1. É cabível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade diante de um contexto de falhas de valor absoluto diminuto (1.000 Ufirs = R\$ 1.064,00) ou percentual inexpressivo (não superior a 10%), em relação ao total dos valores movimentados pelo candidato, a fim de aprovar com ressalvas as contas. Precedentes do TSE: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060074538, Acórdão, Relator Min. Sérgio Silveira Banhos, DJE, Tomo 31, 25/02/2022.

2. A omissão de despesa no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), que representa 8,89% do total dos recursos movimentados na campanha, gera apenas ressalvas na prestação de contas e a necessidade do respectivo recolhimento ao Tesouro Nacional, nos termos do § 4º do art. 24 da Lei n. 9.504/1997 (art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019). Precedentes desta Corte Eleitoral: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060119106, Acórdão, Relator(a) Des. Helvecio De Brito Maia Neto, Publicação: DJE – Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 16, Data 29/01/2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Eleitorais 060108022/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 21/02/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 32, data 23/02/2024, pag. 26/31.

## **2. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO NÃO ELEITO. OMISSÃO DE GASTOS DETECTADA POR MEIO DE CIRCULARIZAÇÃO.**

O descumprimento do limite para despesas com aluguel de veículos automotores é irregularidade grave e, somente possibilita a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nas hipóteses em que seu valor é de pequena monta ou seu percentual é irrisório em relação ao total gasto na campanha.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Eleitorais 060118851/TO, Relator(a) Des. Helvecio De Brito Maia Neto, Acórdão de 21/02/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 31, data 22/02/2024, pag. 36/40.

### **3. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATA. DEPUTADA ESTADUAL. DESPESAS COM PESSOAL. IMPROPRIEDADE E IRREGULARIDADE.**

Conforme salientou a ASEPA, esta Corte tem entendimento consolidado segundo o qual "[...] a ausência de todos os detalhamentos nos contratos referentes aos gastos com pessoal, a que se refere o art. 35, § 12, da Resolução TSE nº 23.607/2019, é superada quando apresentadas justificativas plausíveis pelo prestador de contas, juntamente com a documentação comprobatória pertinente, consistente em contratos, recibos de pagamentos, documentos de identificação e comprovantes de transferência bancária identificados pelo CPF, conforme previsto no art. 38, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ocasionando apenas ressalvas na prestação de contas". (Prestação de Contas nº 060122918, Acórdão de , Relator(a) Des. Gabriel Brum Teixeira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/12/2022, Página Sessão).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Eleitorais 060147951/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 20/02/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 30, data 21/02/2024, pag. 12/21.

### **4. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATA. VEREADORA.**

1. A existência de divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela constante nos extratos eletrônicos e que não puderam ser confirmadas, diante da ausência de documentação nos autos que comprovem as despesas pagas com os recursos do FEFC, consubstancia irregularidade de natureza grave capaz de ocasionar a desaprovação das contas, pois inviabiliza o controle de arrecadação dos recursos financeiros e impede a eficaz fiscalização da Justiça Eleitoral.

2. A ausência de documentação que permita a comprovação de gastos eleitorais realizados com verbas do FEFC caracteriza irregularidade por descumprimento ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo a importância ser ressarcida ao Tesouro Nacional, com fulcro no art. 79, § 1º, do mesmo diploma normativo.

3. A aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com vistas à aprovação das contas com ressalvas no lugar de sua desaprovação,

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

pressupõe contexto de falhas de valor absoluto diminuto (1.000 Ufirs = R\$ 1.064,00) ou em percentual inexpressivo (não superior a 10% do gasto de campanha). Jurisprudência do TSE.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060048904/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 20/02/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 31, data 22/02/2024, pag. 15/20

### **5. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES GERAIS 2022. CANDIDATA. DEPUTADA ESTADUAL.**

1. Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (internet), os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento. A ausência de informações sobre o recebimento de recursos financeiros deve ser examinada de acordo com a quantidade e os valores envolvidos na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo levar à sua desaprovação (art. 28, § 4º, I, da Lei nº 9.504/97 e art. 47, I, § 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

2. O Tribunal Superior Eleitoral fixou entendimento que, para às eleições 2022, o atraso no envio dos relatórios financeiros (e das parciais) ou sua entrega com inconsistências poderá ser considerada apta a prejudicar a transparência e a confiabilidade das contas para a sua desaprovação (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060139465, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 21/11/2023).

3. As unidades federativas têm competência para legislar e regulamentar o processo administrativo fiscal, a abranger o cancelamento de documento fiscal. Os esclarecimentos (motivos) do fornecedor de serviço, no âmbito do procedimento de cancelamento de documento fiscal, são idôneos e gozam de presunção de validade de sua emissão e conteúdo.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Eleitorais 060124047/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 13/03/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 46, data 14/03/2024, pag. 01/08.

### **6. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL.**

Nos termos do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, os interessados, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, podem requerer a regularização da situação de inadimplência.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Requerimento De Regularização De Omissão De Prestação De Contas Eleitorais 060024330/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 14/03/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 48, data 20/03/2024, pag. 61/63.

### **7. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ART. 22-A DA LEI N.º 9.096/95. AGRAVO REGIMENTAL.**

Ainda que a composição da agremiação partidária seja matéria interna das instâncias deliberativas do partido, deve ser dada a seus filiados, ainda mais a seu único parlamentar na Assembleia Legislativa, oportunidade de se manifestar ou fazer-se representado perante os órgãos de deliberação.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Embargos De Declaração No(a) Ajdescargele 060026066/TO, Relator(a) Des. José Maria Lima, Acórdão de 15/03/2023, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico, data 15/03/2024, pag. 09/10.

### **8. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATA. IRREGULARIDADES GRAVES. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE OU RAZOABILIDADE. VALOR ELEVADO.**

Os §§ 6º e 7º do citado artigo 47 estabelecem que o não cumprimento das obrigações relativas à apresentação da prestação de contas parcial (falha que por si só corresponde à 40% do total declarado) e à entrega dos relatórios financeiros são graves suficientes para levar a desaprovação, conforme precedente do TSE.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Eleitorais 060133310/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 17/04/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 66, data 19/04/2024, pag. 05/06.

### **9. ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.**

A captação ilícita de sufrágio, embora reprovável, não é suficiente para caracterizar abuso de poder econômico, que exige a comprovação da utilização de recursos com valores expressivos e desproporcionais em benefício de uma candidatura, trazendo desequilíbrio entre os concorrentes.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060069178/TO, Relator(a) Des. Helvecio De Brito Maia Neto, Acórdão de 18/04/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 67, data 22/04/2024, pag. 65/80.

### **10. AÇÃO PENAL. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA.**

1. A regra prevista no art. 600, § 40, do CPP não é aplicável na Justiça Eleitoral, porquanto a forma pela qual devem ser apresentados os recursos contra decisão de juízo singular possui disciplina específica nos arts. 266, 268 e 362 do Código Eleitoral.

2. A apresentação posterior das razões recursais não é suficiente para beneficiar o recorrente, pois a regra prevista no art. 362 do Código Eleitoral exige que o recurso venha acompanhado das respectivas razões, sob pena de se operar a preclusão consumativa.

3. Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, é intempestivo o recurso de apelação interposto com base no rito processual definido no art. 600, § 4º, do CPP, sendo obrigatória a observância do art. 266 do CE, o qual preconiza que as razões de recurso criminal eleitoral devem ser apresentadas no ato da sua interposição.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Criminal Eleitoral 060079777/TO, Relator(a) Des. Helvecio De Brito Maia Neto, Acórdão de 19/04/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 67, data 22/04/2024, pag. 118/128.

### **11. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA.**

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já consolidou o entendimento de que a participação de agente público em campanha

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

eleitoral fora do horário de expediente não configura violação do art. 73, III, da Lei 9.504/1997.

2. A produção e o envio de releases para a imprensa pela Administração Pública não se caracterizam como publicidade institucional, pois o órgão público não tem poder para garantir a veiculação dessas informações, nem de controlar como elas são apresentadas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060156874/TO, Relator(a) Des. Helvecio De Brito Maia Neto, Acórdão de 14/05/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 83, data 16/05/2024, pag. 46/59.

### **12. ELEIÇÕES GERAIS 2022. DEPUTADA FEDERAL. OMISSÃO DESPESA. NOTA FISCAL.**

1. A nota fiscal emitida, sem estar acompanhada da comprovação do seu cancelamento, não é suficiente para afastar a irregularidade. Com efeito, em caso de notas fiscais eletrônicas que, após sua regular informação como válidas pelos órgãos fazendários à Justiça Eleitoral, teriam que ser canceladas, a prestadora deveria apresentar a comprovação desse cancelamento, nos termos dos arts. 59 e 92, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com apoio no art. 94-A da Lei n. 9.504/1997.

2. Os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de veículos em eventos de carreatá, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento (art. 35, § 11, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Eleitorais 060124909/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 15/05/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 84, data 17/05/2024, pag. 01/10.

### **13. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. INÉRCIA NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL.**

1. As contas anuais de um partido político são consideradas não prestadas quando a agremiação não apresenta à Justiça Eleitoral a movimentação

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

de recursos do exercício financeiro, mesmo após ser notificada pela Justiça Eleitoral.

2. A esfera partidária que não prestar contas perde direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto durar a omissão ( art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

3. A não apresentação da prestação de contas anual do partido incorporado impede o repasse de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao partido incorporador, na proporção da cota-parte que o partido incorporado teria direito. Contas julgadas não prestadas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Anual 060016366/TO, Relator(a) Des. Helvecio De Brito Maia Neto, Acórdão de 15/05/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 84, data 17/05/2024, pag. 20/28.

### **14. RECURSOS ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.**

É plenamente viável a cumulação de pedidos de cassação por abuso e de aplicação de multa por propaganda irregular no mesmo processo, já que estes revelam-se compatíveis entre si, o juízo de origem afigura-se competente para conhecer de qualquer deles e aplicou-se, à espécie, o procedimento de maior amplitude processual (rito da AIJE), preenchendo-se, portanto, todos os requisitos de cumulação previstos no art. 327, do CPC.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060065555/TO, Relator(a) Des. Alexsander Ogawa Da Silva Ribeiro, Acórdão de 15/05/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 83, data 16/05/2024, pag. 38/46.

### **15. AGRAVO REGIMENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARTIDO POLÍTICO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO.**

A Resolução TSE n. 23.709/2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, veda expressamente, em seu artigo 23, o parcelamento de sanções relativas à restituição de recursos de origem não identificada.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Agravo Regimental No(a) Agravo Regimental No(a) Cumsen 060009388/TO, Relator(a) Des. Jose Maria Lima, Acórdão de 16/05/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 84, data 17/05/2024, pag. 45/51.

### **16. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.**

1. Nos termos do art. 3º, inciso II, alínea “c”, c/c art. 8º, art. 53, II, alínea “a” todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a abertura de conta bancária específica de campanha e a apresentação dos respectivos extratos bancários são obrigatórios, ainda que não haja arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.

2. O descumprimento da exigência de abertura de conta bancária e a consequente ausência dos respectivos extratos bancários, acarreta a desaprovação das contas, devido à impossibilidade do efetivo controle da movimentação financeira da campanha. Precedentes TSE e Tribunais Regionais Eleitorais.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060005438/TO, Relator(a) Des. Alexander Ogawa Da Silva Ribeiro, Acórdão de 16/05/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 85, data 21/05/2024, pag. 18/25.

### **17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO.**

1. A jurisprudência do STJ é firme sobre a aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório, a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha adotar comportamento posterior e contraditório (AgInt no AREsp n. 1.852.982/TO, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 3/5/2024).

2. A ausência de comprovação, pela parte executada, de que o imóvel penhorado de matrícula n. 39.106 seja a residência da família, bem que a renda do imóvel locado de matrícula 120.970 é revertida para subsistência da família, afasta a incidência da proteção da impenhorabilidade. Logo, uma vez que as alegações feitas no presente agravo regimental/interno não são capazes de modificar o convencimento anteriormente manifestado, deve ser mantida, por conseguinte, a decisão agravada. Recurso conhecido e desprovido.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Agravo Regimental No(a) Cumsen 060139844/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 12/06/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 101, data 14/06/2024, pag. 26/34.

### **18. ELEIÇÕES 2022. DEPUTADA ESTADUAL. IRREGULARIDADES. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PARA DESPESAS COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

O limite previsto no II do art. 42 da Resolução TSE n. 23.607/2019 para gastos com veículos automotores visa garantir a igualdade entre os candidatos e incutir no candidato e na candidata a conscientização da necessidade de se desenvolver a habilidade para gerir recursos financeiros, constituindo a sua inobservância uma irregularidade grave, apta a gerar a desaprovação das contas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Eleitorais 060116690/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 13/06/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 102, data 17/06/2024, pag. 28/39.

### **19. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOME EM LISTA DE FILIADOS. AUSÊNCIA DE PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS.**

A determinação de cancelamento da inscrição eleitoral do eleitor que deixar de votar em 3 (três) eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de 6 (seis) meses, está prevista no art. 7º, § 3º, do Código Eleitoral. Nessa hipótese, a situação do eleitor constará como "cancelada" no sistema eleitoral, conforme determina o art. 24, III, da Resolução TSE n. 23.659/2019.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

O requerimento de filiado para inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, prejudicado por desídia ou máfé, deve ser efetuado diretamente ao juízo da zona eleitoral em que for inscrito (§ 2º do art. 11 da Resolução TSE n.º 23.596/19).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060001913/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 14/06/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 102, data 17/06/2024, pag. 49/54.

### **20. PETIÇÃO CÍVEL. CONSULTA POPULAR. PRAZO PARA EXPEDIÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS.**

Os tribunais eleitorais aprovarão instruções complementares para a realização de consulta popular, bem como o respectivo calendário eleitoral que deverão ser expedidas até 90 (noventa) dias antes da realização do primeiro turno das eleições e que, após esse prazo, nenhuma consulta popular poderá ser convocada (art. 4º e 5º, §1º e § 2º, da Resolução TSE nº 23.385/2012).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Petição Cível 060019707/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 23/07/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 130, data 25/07/2024, pag. 41/45.

### **21. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.**

1. A ausência das peças obrigatórias, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.546/2017, compromete a fiscalização pela Justiça Eleitoral, sendo falha grave.

2. Esta Corte tem entendimento firmado que considera falha grave a omissão de receitas e despesas necessárias ao funcionamento do órgão partidário, porquanto não houve arrecadação mínima de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para o custeio de gastos inerentes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades no exercício, o que compromete a confiabilidade das contas apresentadas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Anual 060028783/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 24/07/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 130, data 25/07/2024, pag. 49/55.

### **22. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.**

Os tribunais eleitorais aprovarão instruções complementares para a realização de consulta popular, bem como o respectivo calendário eleitoral que deverão ser expedidas até 90 (noventa) dias antes da realização do primeiro turno das eleições e que, após esse prazo, nenhuma consulta popular poderá ser convocada (art. 4º e 5º, §1º e § 2º, da Resolução TSE nº 23.385/2012).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Petição Cível 060019707/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 23/07/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 130, data 25/07/2024, pag. 41/45.

### **23. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.**

1. A ausência das peças obrigatórias, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.546/2017, compromete a fiscalização pela Justiça Eleitoral, sendo falha grave.

2. Esta Corte tem entendimento firmado que considera falha grave a omissão de receitas e despesas necessárias ao funcionamento do órgão partidário, porquanto não houve arrecadação mínima de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para o custeio de gastos inerentes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades no exercício, o que compromete a confiabilidade das contas apresentadas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Anual 060028783/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 24/07/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 130, data 25/07/2024, pag. 49/55.

### **24. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.**

Por sua vez, a comprovação do domicílio eleitoral é realizada mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo patrimonial, profissional, social ou familiar com o

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

município para o qual se pleiteia a transferência do seu domicílio eleitoral. Isso porque o conceito de domicílio eleitoral é mais abrangente do que o de domicílio para o Direito Civil.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060004915/TO, Relator(a) Des. Jose Maria Lima, Acórdão de 24/07/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 131, data 26/07/2024, pag. 22/26.

### **25. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.**

As contratações temporárias são admissíveis em situações excepcionais, onde há necessidade de atender a demandas urgentes e específicas, sem que isso configure violação às normas eleitorais, desde que respeitados os limites legais.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060152892/TO, Relator(a) Des. Helvecio De Brito Maia Neto, Acórdão de 25/07/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 132, data 29/07/2024, pag. 17/34.

### **26. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL.**

A legislação vigente indica que a eleitora pode comprovar o domicílio eleitoral não apenas pelo vínculo residencial, como também pelo vínculo afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município (art. 23 da Resolução TSE n.º 23.659/2021).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060008111/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 26/07/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 132, data 29/07/2024, pag. 01/03.

### **27. EXERCÍCIO 2021. IMPROPRIEDADE. RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO TÉCNICO. IRREGULARIDADES. AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS.**

1. Despesas partidárias devem ser comprovadas através de documentos fiscais, que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos do Fundo Partidário, bem como que os gastos devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo nominativo cruzado ou por transação

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

que identifique o CPF ou o CNPJ do beneficiário (art. 29, inciso V e art. 18, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

2. Os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros (art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

3. Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes (art. 2º, da Emenda Constitucional 117/2022).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Anual 060024534/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 07/08/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 141, data 09/08/2024, pag. 23/31.

### **28. RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL.**

1. A transferência do domicílio do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências: recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente; transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor; e prova de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 55, § 1º, do Código Eleitoral, art. 8º da Lei nº 6.996/82 e art. 38 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

2. O conceito de domicílio eleitoral é mais abrangente do que o de domicílio civil, pois corresponde não só ao lugar em que habita o eleitor, mas compreende vínculo de natureza profissional, econômica, política, patrimonial, afetiva ou comunitária. Jurisprudência do TSE: Revisão de Eleitorado nº 060058846, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, DJE 12/06/2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060004830/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 20/08/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 159, data 22/08/2024, pag. 23/27.

### **29. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2024.**

1. A transferência do domicílio do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências: recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente; transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência; residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor; e prova de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 55, § 1º, do Código Eleitoral, art. 8º da Lei nº 6.996/82 e art. 38 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

2. A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 27, § 1º, da Resolução TSE n. 23.610/2019.

3. Conforme jurisprudência do TSE as "ferramentas como o WhatsApp e assemelhadas (Telegram, Viber, Hangouts, Skype, Chaton, Line, Wechat, Groupme) podem apresentar feições diversas, a saber, de cunho privado ou público, ao viabilizarem a interação individual ou por meio de conversas em grupos e até por videoconferências" (TSE: Recurso Especial Eleitoral n. 41492, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE 2/10/2018).

<https://www.youtube.com/live/AVpLgBzOUxI?si=eqb3DeYEE-CC-bv5&t=32>

### **30. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO PRÉVIO.**

1. Nas representações regidas pelo art. 96 da Lei n. 9.504/1997, as partes devem apresentar suas provas junto com suas alegações iniciais, ou seja, que o representante e representado devem produzir as provas na petição inicial e na contestação. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, alinhado com o princípio da celeridade processual e com a busca pela eficiência na prestação jurisdicional, se a prova existente é clara e suficiente para resolver o mérito da questão, o juiz pode dispensar a produção de novas provas.

2. As pesquisas eleitorais constituem importante instrumento de informação para candidatos e, também, de mecanismo que auxilia no convencimento

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

dos eleitores, logo as regras de divulgação determinam que as pesquisas devem ser realizadas de acordo com metodologias e normas técnicas específicas para assegurar sua confiabilidade e evitar enganos ao eleitorado, sob pena de desequilibrar indevidamente a disputa.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060000584/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 11/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 146, data 11/09/2024, pag. sessão.

### **31. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

1. A apresentação extemporânea das contas não afasta os efeitos da decisão de contas julgadas como não prestadas, mantendo-se o impedimento ao deferimento do registro de candidatura.

2. A jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a ausência de quitação eleitoral, decorrente do julgamento de contas como não prestadas, persiste durante toda a legislatura. Precedentes do TSE.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060017225/TO, Relator(a) Des. Edssandra Barbosa Da Silva Lourenco, Acórdão de 11/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 147, data 11/09/2024, pag. sessão.

### **32. PESQUISA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADE. DISTRIBUIÇÃO POR SETORES CENSITÁRIOS.**

A combinação de objetivos em pesquisas eleitorais - aferir a intenção de voto nas eleições municipais e avaliar a gestão pública estadual - não caracteriza irregularidade, desde que cumpridos os requisitos legais que garantem a integridade do levantamento.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060016214/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 12/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 137, data 12/09/2024, pag. sessão.

### **33. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE**

8. A declaração de próprio punho deve demonstrar a capacidade mínima

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

de leitura e escrita do seu subscritor, mesmo que aferida da forma mais branda possível, em harmonia com os valores constitucionais e em consonância com o estado de desenvolvimento regional.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060023310/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 12/11/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão, data 12/09/2024, pag. sessão.

### **34. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA COMPROVADA.**

1. Ficha de filiação e documentos unilaterais não comprovam filiação partidária, conforme jurisprudência do TSE.
2. A filiação partidária deve ser comprovada por lista oficial no Sistema Filiaweb.

[https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL\\_4?si=yiuX2YyviqQpmuAt&t=2735](https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL_4?si=yiuX2YyviqQpmuAt&t=2735)

### **35. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). INELEGIBILIDADE.**

A inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do caput do art. 1º da LC n. 64/1990 não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa (art. 1º, § 4º-A, LC n. 64/1990).

[https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL\\_4?si=JnP1c0NwWfJ5JDI&t=4234](https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL_4?si=JnP1c0NwWfJ5JDI&t=4234)

### **36. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE PARTIDÁRIA (DRAP).**

Não restou demonstrada a fraude quanto a data da convenção. A resolução aplicável ao caso embora estipule a entrega da mídia contendo a ata da convenção partidária até o dia seguinte à sua realização, não prevê penalidades para seu descumprimento.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060014135/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 16/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 128, data 16/09/2024, pag. sessão.

### **37. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE PREFEITO. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

Para a configuração da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea "I" da LC 64/90 é necessário que coexistam os seguintes elementos: a) suspensão de direitos políticos; b) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado; c) ato doloso; d) dano ao erário e e) enriquecimento ilícito.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060018836/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 16/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 126, data 16/09/2024, pag. sessão.

### **38. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. MILITAR DA ATIVA.**

O art. 142, § 3º, V da Constituição Federal veda a filiação partidária de militar em serviço ativo, sendo nula a filiação realizada nesse período." Legislação relevante citada: Constituição Federal de 1988, art. 142, § 3º, V.

[https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL\\_4?si=f17QnsrPZKnTOr8U&t=3238](https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL_4?si=f17QnsrPZKnTOr8U&t=3238)

### **39. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP).**

A Convenção partidária presidida por filiado sem poderes para desempenhar tal atribuição carece de validade, restando conseqüentemente prejudicados as deliberações constantes em ata, por conseguinte o indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).

[https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL\\_4?si=eyW004YVgrVax3lL&t=3860](https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL_4?si=eyW004YVgrVax3lL&t=3860)

### **40. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC).**

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que é constitucional a aplicação das hipóteses de inelegibilidade previstas na LC n. 135/2010 a fatos anteriores a sua entrada em vigor (TSE: Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral n. 060051116, Min. Ricardo Lewandowski, DJE 11/5/2023).

2. Conforme o art. 51 da Resolução TSE n. 23.609/2019, a candidata ou o candidato cujo registro esteja sub judice pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060009664/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 17/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 94, data 17/09/2024, pag. sessão.

### **41. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA.**

A jurisprudência do TSE, conforme as Súmulas 43 e 70, reconhecem a admissão de alterações fáticas ou jurídicas supervenientes que afastem a inelegibilidade.

[https://www.youtube.com/live/\\_ITTFcGcJ1A?si=LEZT8XH1Kcl5HVDs&t=3432](https://www.youtube.com/live/_ITTFcGcJ1A?si=LEZT8XH1Kcl5HVDs&t=3432)

### **42. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO.**

Compete à Justiça Eleitoral examinar a presença dos requisitos configuradores da causa de inelegibilidade a partir dos fundamentos da sentença condenatória, não ficando adstrita ao dispositivo do julgado. Além disso, convém destacar que, por força da súmula 41 do TSE, não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros órgãos do Judiciário ou dos tribunais de contas que configurem causa de inelegibilidade.

[https://www.youtube.com/live/\\_ITTFcGcJ1A?si=QqYMePu2DxKy1fc8&t=5698](https://www.youtube.com/live/_ITTFcGcJ1A?si=QqYMePu2DxKy1fc8&t=5698)

### **43. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO.**

A jurisprudência do TSE estabelece que o cônjuge do vice-prefeito não está sujeito à inelegibilidade reflexa quando este não tenha substituído o titular no período vedado. O fato de a recorrente concorrer a cargo diverso do ocupado por seu cônjuge (vice-prefeito) afasta a hipótese de perpetuação

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

familiar no poder, não configurando três mandatos consecutivos na mesma função.

[https://www.youtube.com/live/\\_ITTFcGcJ1A?si=QAzlvmy0i9WeP2Be&t=4037](https://www.youtube.com/live/_ITTFcGcJ1A?si=QAzlvmy0i9WeP2Be&t=4037)

### **44. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO.**

1. É aplicável ao caso a Teoria da Causa Madura, por estar a demanda em condições de imediato julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas. A legislação eleitoral é clara em regulamentar que a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos não configuram propaganda eleitoral antecipada. Ainda, antes do dia 16 de agosto do ano da eleição, é permitido o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se cogita desenvolver.

2. A realização de convenção partidária municipal, para caracterizar propaganda eleitoral extemporânea, deve distanciar-se do caráter "intramuros" da propaganda intrapartidária. O representante não se desincumbiu do ônus de provar a grande dimensão do evento, tampouco a ampla repercussão em redes sociais. O uso da expressão, no contexto em que proferida (reunião entre filiados do partido político e apoiadores), configura mero pedido de apoio político, permitido por lei.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060015492/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 24/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 155, data 24/09/2024, pag. sessão.

### **45. RECURSO ELEITORAL. CANDIDATO A PREFEITO. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - INELEGIBILIDADE POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

1. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "I", da Lei Complementar nº 64/90 requer a verificação simultânea dos seguintes requisitos: (i) decisão que tenha determinado a suspensão dos direitos políticos; (ii) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; (iii) prática de ato doloso de improbidade administrativa; e (iv) ato que tenha ocasionado, concomitantemente, lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

2. A jurisprudência do TSE admite que a Justiça Eleitoral analise a configuração de enriquecimento ilícito e lesão ao erário com base nos fundamentos das decisões da Justiça Comum.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060014251/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 24/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 190, data 24/09/2024, pag. sessão.

### **46. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.**

A condenação pela prática do ilícito previsto no artigo 41-A da Lei n. 9.504/97, proferida por órgão colegiado, cuja gravidade dos fatos implicara a cassação de registro e diploma em razão de ser cumulativa com a pena de multa, incide na hipótese inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, da alínea "j", ao invés da "d" da Lei Complementar n. 64/90.

[https://www.youtube.com/live/\\_3M74UgaMx4si=RzZpMZwzR15L0n0j&t=2324](https://www.youtube.com/live/_3M74UgaMx4si=RzZpMZwzR15L0n0j&t=2324)

### **47. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADORA. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO.**

A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data limite para o pedido de registro.

[https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL\\_4?si=4X04aYinkupiTBK4&t=3419](https://www.youtube.com/live/6M9Jb4LoL_4?si=4X04aYinkupiTBK4&t=3419)

### **48. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). ELEIÇÃO MAJORITÁRIA.**

Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral "a divergência interna do partido político, desde que a questão tenha reflexos no processo eleitoral, pode ser apreciada pela Justiça Eleitoral, sem que esse controle jurisdicional interfira na autonomia das agremiações partidárias, garantido pelo art. 17, § 1º, da Constituição Federal" (Recurso Ordinário nº943, Acórdão, Min. Cesar Asfor Rocha, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 21/09/2006.)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060010948/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 25/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 201, data 25/09/2024, pag. sessão.

### **49. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024. IMPUGNAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.**

Cabe à Justiça Eleitoral examinar a presença (ou não) das condições técnicas para realização e divulgação da pesquisa eleitoral, e, posteriormente, verificar pela possibilidade de sua divulgação, ou, constatada sua irregularidade, aplicar eventual multa prevista na legislação.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060007686/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 26/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 205, data 26/09/2024, pag. sessão.

### **50. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATA A PREFEITA. IMPUGNAÇÃO.**

Com o acréscimo do § 4º-A ao art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, a inelegibilidade prevista na alínea “g” do inciso I do caput não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

<https://www.youtube.com/live/glExm6jWX-0si=Ovh1PjyQrEKpmDqH&t=4862>

### **51. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE.**

1. O crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06, constitui crime contra a Administração da Justiça, não sendo considerado de menor potencial ofensivo, conforme previsto no art. 41 da própria Lei 11.340/06, que exclui a aplicação dos benefícios da Lei 9.099/95 para delitos cometidos no contexto de violência doméstica.

2. A prescrição da pretensão executória não afasta os efeitos secundários da condenação, nos termos da Súmula 59 do Tribunal Superior Eleitoral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

A inelegibilidade persiste até o transcurso do prazo de 8 anos, contados a partir da data em que ocorreu a prescrição da pretensão executória, conforme estabelece a Súmula 60 do TSE.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060016681/TO, Relator(a) Des. Edssandra Barbosa Da Silva Lourenco, Acórdão de 24/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 161, data 24/09/2024, pag. sessão.

### **52. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE PARTIDÁRIA (DRAP). IMPUGNAÇÃO.**

O indeferimento do registro se fundamentou em ato emanado da própria Federação que, de forma deliberada, decidiu não apresentar candidatos a vereadores para as eleições 2024, além de anular a convenção realizada em 27/07/2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060024979/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 24/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 171, data 24/09/2024, pag. sessão.

### **53. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC).**

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral apontou para configuração da inelegibilidade em apreço, a presença, cumulativo, dos seguintes requisitos: (i) o exercício de cargos ou funções públicas; (ii) a rejeição das contas pelo órgão competente; (iii) a insanabilidade da irregularidade apurada, (iv) o ato doloso de improbidade administrativa; (v) a irrecurribilidade do pronunciamento que desaprovava; e (vi) a inexistência de suspensão ou anulação judicial do aresto que rejeitara as contas.

2. O atual entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, para a configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da LC n. 64/1990, exige a presença do dolo específico, tendo em vista a nova redação da Lei de Improbidade Administrativa, bem como que a inelegibilidade não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa (TSE: Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral n. 060032968, Min. Ricardo Lewandowski, DJE 25/4/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

3. O descumprimento do limite máximo de despesa do Poder Legislativo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal é de natureza grave e insanável, tendo em vista que o prejuízo ao erário não pode mais ser recuperado (TSE: Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n. 060043796, Min. Luis Felipe Salomão, DJE 4/5/2021).

[https://www.youtube.com/live/glExm6jWX-0?si=76mpXs8NP\\_NvyAZn&t=5621](https://www.youtube.com/live/glExm6jWX-0?si=76mpXs8NP_NvyAZn&t=5621)

### **54. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. PESQUISA ELEITORAL. COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS. INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES DA PESQUISA.**

Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, para caracterizar a divulgação de pesquisa irregular, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, há a necessidade de que a pesquisa seja dirigida a conhecimento público (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral n. 060800209, Min. Raul Araujo Filho, DJE 27/06/2023).

<https://www.youtube.com/live/AsVnITybbko?si=bS7EOE37ijjtsRoT&t=952>

### **55. RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL AFASTADA.**

Não é permitido, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral, a afixação de "Placas em frente a obras da prefeitura com slogan É A MUDANÇA ACONTECENDO e PREFEITURA DE GURUPI NOSSA GENTE, NOSSA FORÇA", pois não se amoldam ao permissivo legal, já que não se referem à realização de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado ou à existência de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

<https://www.youtube.com/live/AsVnITybbko?si=83RZxK7ZUXz2fCkZ&t=667>

### **56. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). PRELIMINAR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFASTADA.**

1. São inelegíveis os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição (art. 1º, inciso I, “g”, LC n. 64/1990).

[https://www.youtube.com/live/eCQRrHskKMAsi=8kO\\_qNwLly7EQPyu&t=1004](https://www.youtube.com/live/eCQRrHskKMAsi=8kO_qNwLly7EQPyu&t=1004)

### **57. MANDADO DE SEGURANÇA. PROPAGANDA ELEITORAL. IMPEDIMENTO DE CARREATA. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE REALIZAÇÃO DE ATOS DE CAMPANHA.**

O mandado de segurança é cabível em casos excepcionais, observados os seguintes pressupostos: (i) manifesta ilegalidade ou abuso de poder; (ii) ausência de previsão de recurso próprio; (iii) inexistência de trânsito em julgado do ato impugnado; e (iv) teratologia da decisão atacada (Recurso em Mandado de Segurança n. 16185, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, DJE 18/06/2018).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Mandado De Segurança Cível 060030196/TO, Relator(a) Des. Rodrigo De Meneses Dos Santos, Acórdão de 04/10/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 238, data 04/10/2024, pag. sessão.

### **58. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

1. O processo de registro de candidatura não é o meio adequado para afastar eventuais irregularidades apuradas no processo de prestação de contas, conforme a Súmula nº 51 do TSE.

2. Não é possível em processo de registro de candidatura verificar o acerto ou desacerto da decisão que julgou não prestadas as contas de campanha.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060026406/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 04/10/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 245, data 04/10/2024, pag. sessão.

### **59. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM O PRÉVIO REGISTRO. SUJEIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS À APLICAÇÃO DE MULTA.**

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

Ao não complementar os dados obrigatórios no registro da pesquisa ora objurgada, atraiu-se a incidência do § 7º, do art. 2º, da Res. TSE nº 23.600/2019, trazendo a consequência de considerarse a pesquisa como não registrada, situação que enseja a aplicação da multa prevista no art. 17 do referido normativo (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º), devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos.

[https://www.youtube.com/live/ZZ5\\_veL8IVs?si=uaiGZG-8RLthZfzq&t=1027](https://www.youtube.com/live/ZZ5_veL8IVs?si=uaiGZG-8RLthZfzq&t=1027)

### **60. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA. PREFEITO.**

Por força da exceção contida no inciso II do art. 345 do CPC, em demandas que versam sobre direitos indisponíveis, como ocorre nas ações eleitorais, a ausência de contestação não implica, necessariamente, a aplicação dos efeitos da revelia. A caracterização do grupo de WhatsApp como espaço público depende de provas de ampla acessibilidade e estrutura aberta, o que não foi comprovado nos autos. As críticas manifestadas nos vídeos compartilhados não configuram propaganda eleitoral negativa antecipada, sendo consideradas parte do debate político, protegidas pela liberdade de expressão.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060038819/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 04/10/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 240, data 04/10/2024, pag. sessão.

### **61. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO.**

O art. 57-C da Lei n. 9.504/1997, estabelece que o impulsionamento de propaganda eleitoral paga na internet deve ser claramente identificado no próprio conteúdo. A inclusão da propaganda eleitoral na Biblioteca de Anúncios de plataformas digitais não substitui a obrigação de identificar, de forma clara e visível, o responsável pelo impulsionamento do conteúdo.

A ausência de identificação compromete a transparência e a legalidade da propaganda, sendo passível de multa prevista no § 2º do art. 57-C da Resolução TSE nº 23.610/2019.

[https://www.youtube.com/live/ZZ5\\_veL8IVs?si=g1Rz7CFsYQzA8rVu&t=1706](https://www.youtube.com/live/ZZ5_veL8IVs?si=g1Rz7CFsYQzA8rVu&t=1706)

### **62. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. ART 350 DO CE. IRREGULARIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018.**

A desaprovação das contas não tipifica, por si só, o crime do art. 350 do Código Eleitoral, pois este reclama alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante, além de verificação da ocorrência do dolo específico na conduta do acusado, consistente na consciência e vontade deliberada de omitir informação com o fim de prejudicar o controle das contas de campanha pela Justiça Eleitoral.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Criminal Eleitoral 060079692/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 16/10/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 252, data 18/10/2024.

### **63. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.**

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende que o período de férias pode ser computado para desincompatibilização, desde que o servidor não exerça funções públicas durante o prazo legal. O objetivo da norma é evitar o uso do cargo público para influenciar a disputa eleitoral.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060028242/TO, Relator(a) Des. Edssandra Barbosa Da Silva Lourenco, Acórdão de 16/10/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 249, data 16/10/2024, pag. sessão.

### **64. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. PARTICIPAÇÃO EM PODCAST.**

A realização de propaganda eleitoral antes do prazo legal, com pedido explícito de voto, configura infração ao art. 36 da Lei nº 9.504/97, sujeitando o infrator à sanção de multa. A participação em eventos, entrevistas ou programas de comunicação pode ser caracterizada como propaganda eleitoral antecipada quando houver pedido de voto, direto ou implícito.

<https://www.youtube.com/live/7UdfqAUVSUUsi=7b0A3a7tAGpKMG6o&t=2890>

### **65. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.**

Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via Internet, bem como, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver (art. 36-A, caput e § 2º, da Lei n. 9.504/1997).

[https://www.youtube.com/live/-3flxV4k8GU?si=N1aavO\\_5xISwhBV2&t=828](https://www.youtube.com/live/-3flxV4k8GU?si=N1aavO_5xISwhBV2&t=828)

### **66. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. MANUTENÇÃO DE PLACAS PUBLICITÁRIAS EM OBRAS PÚBLICAS.**

A manutenção de propaganda institucional durante o período vedado, independentemente da data de sua instalação, configura conduta ilícita, sujeita à aplicação de multa.

<https://www.youtube.com/live/-3flxV4k8GU?si=ol5CLIZAQBtBzgjJY&t=1786>

### **67. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2024. VEREADOR.**

Não tendo o recorrente se insurgido contra a questão a tempo e modo, não cabe mais o reexame do acerto ou do desacerto da decisão pela qual as contas foram julgadas não prestadas, visto que o procedimento de registro de candidatura não é meio próprio para discutir suposto vício de intimação em processo acobertado pela coisa julgada.

Não tendo o recorrente se insurgido contra a questão a tempo e modo, não cabe mais o reexame do acerto ou do desacerto da decisão pela qual as contas foram julgadas não prestadas, visto que o procedimento de registro de candidatura não é meio próprio para discutir suposto vício de intimação em processo acobertado pela coisa julgada.

<https://www.youtube.com/live/ATef-dtqrmT4?si=ZNMEdrUzT2Ael-F-&t=323>

### **68. RECURSOS ELEITORAIS. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2024.**

Entende-se que a dita filiação socioafetiva, não dispensa ato de vontade manifesto do apontado pai/mãe de reconhecer juridicamente a relação de parentesco (REsp 1.328.380-MS, Terceira Turma, DJe 3/11/2014). Assim, sendo a adoção ato voluntário e personalíssimo, exceto se houver manifesta intenção [...], o ato não pode ser constituído. REsp 1.421.409-DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 18/8/2016, DJe 25/8/2016.

<https://www.youtube.com/live/eCQRrshskKMA?si=TYb6zVBPu-XivT63&t=1185>

### **69. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2024. IMPUGNAÇÃO.**

Nos termos da jurisprudência do TSE, o "dirigente de associação privada não está sujeito à desincompatibilização prevista no art. 1º, II, a, 9, da LC 64/90, ainda que a entidade receba subvenções públicas. Referido dispositivo legal engloba apenas presidentes, diretores e superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e fundações mantidas pelo poder público, que fazem parte da administração indireta".

<https://www.youtube.com/live/o4kUISA7wPI?si=6pnzqRNVbFrbruRk&t=37>

### **70. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.**

1. A Justiça Eleitoral adota postura de mínima intervenção no debate democrático, restringindo-se aos casos de abuso evidente ou desinformação com potencial de induzir o eleitor a erro.

2. A expressão "A Pesquisa Verdadeira" configura linguagem de marketing político e não constitui elemento de desinformação objetiva, não sendo comprovada a indução ao erro ou o desequilíbrio no processo eleitoral.

<https://www.youtube.com/live/kEH-XPC9EOA?si=vqMz3Yutvz7v8oi8&t=1311>

## **71. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). PEDIDO DE RENÚNCIA.**

O interesse processual configura-se quando a parte requer algo que possa lhe trazer efetiva vantagem ou necessidade jurídica. Com a consumação das eleições e, notadamente, com o candidato não logrando êxito nas urnas, o ato de renúncia ao registro se revela inócuo, pois não produz qualquer efeito jurídico capaz de modificar o status do candidato perante a Justiça Eleitoral.

<https://www.youtube.com/live/kEH-XPC9EOAsi=fRdQnudWeG4f7M6K&t=190>

## **72. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. PROPAGANDA ELEITORAL. FACHADA COMITÊ CENTRAL.**

1. É permitido que candidatos, partidos e coligações inscrevam, na sede de seus respectivos comitês centrais de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) (art. 14, § 1o, da Res.-TSE 23.610/2019). Outrossim, é vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa (art. 39 § 8o, da Lei 9.504/97).

2. De acordo com precedente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o efeito de outdoor caracteriza-se quando há justaposição de placas de propaganda eleitoral, de modo que o conjunto visualmente ultrapasse as dimensões permitidas pela legislação eleitoral (TSE: Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060029437, Min. Benedito Gonçalves, DJE 21/2/2022).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060061281/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 06/11/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 271, data 08/11/2024, pag. 03.

## **73. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL.**

1. A veiculação de propaganda eleitoral em rede social, sem a prévia comunicação do endereço eletrônico à Justiça Eleitoral, configure infração à Lei n. 9.504/1997 e à Resolução TSE n. 23.610/2019, sujeitando o responsável ao pagamento de multa, independentemente de má-fé.

2. A comunicação posterior do endereço eletrônico não afasta a irregularidade cometida, uma vez que o dever de informar é exigência legal que deve ser cumprida previamente ao início da propaganda eleitoral.
3. A legislação eleitoral impõe sanção automática em caso de ausência de comunicação, visando garantir a transparência e regularidade do processo eleitoral. Precedentes.
4. A responsabilidade pela infração é objetiva, sendo irrelevante a demonstração de dolo ou má-fé.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060043147/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 06/11/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 271, data 08/11/2024.

### **74. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS E DAS CONTAS PARCIAIS.**

Atraso no envio dos relatórios financeiros, não comprovação de despesas no prazo da diligência e a omissão de gastos eleitorais constituem irregularidades graves que comprometem a transparência e a confiabilidade das contas, justificando a sua desaprovação, nos termos da Resolução TSE n. 23.607/2019.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas Eleitorais 060137122/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 07/11/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 272, data 09/11/2024.

### **75. DIREITO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. NOVO PEDIDO COM FUNDAMENTO EM SUBSTITUIÇÃO.**

O atual entendimento da Corte Superior é no sentido de que o ingresso de novo pedido de registro de candidatura configura burla à legislação eleitoral e que o seu acatamento contribui para a insegurança jurídica.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060094464/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 07/11/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão, data 07/11/2024.

### **76. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.**

É permitida a publicação na internet de conteúdo eleitoral que seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações, desde que os respectivos endereços eletrônicos, blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhados sejam informados à Justiça Eleitoral no RRC ou DRAP se pré-existentes, podendo ser mantidos durante todo o período eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua criação, se ocorrer no curso da campanha (art. 57-B, §1o, da Lei 9.504/1997; art. 28, § 1o, incisos I e II, da Resolução TSE no 23.610/2019).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060050213/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 12/11/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 277, data 14/11/2024.

### **77. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO PROIBIDO.**

A jurisprudência do TSE estabelece que a manutenção de publicidade institucional em período vedado caracteriza ilícito de natureza objetiva, sendo irrelevante o caráter eleitoreiro ou a retirada posterior do material.

[https://www.youtube.com/live/yQ74VAWZTfY?si=nlc3q\\_3b3IYN2EDz&t=65](https://www.youtube.com/live/yQ74VAWZTfY?si=nlc3q_3b3IYN2EDz&t=65)

### **78. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. RENÚNCIA À CANDIDATURA.**

A renúncia à candidatura após a realização do pleito eleitoral não possui interesse processual, sendo inviável a homologação, especialmente quando não atendidos os requisitos formais prévios.

<https://www.youtube.com/live/-27F2kppqDkI?si=B2caxVRTI1xZu-8i&t=4216>

### **79. DIREITO ELEITORAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DENÚNCIA ANÔNIMA. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES.**

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

1. A denúncia anônima, desde que corroborada por diligências preliminares, pode deflagrar investigação criminal e fundamentar prisão em flagrante.
2. O trancamento do procedimento investigatório por habeas corpus exige demonstração inequívoca de atipicidade dos fatos ou inexistência de justa causa, o que não foi configurado no caso concreto.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Habeas Corpus Criminal 060034785/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 10/12/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 304, data 11/12/2024, pag. 19/23.

### **80. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR VEICULADA EM REDES SOCIAIS.**

1. A teoria da aparência justifica o enquadramento de perfis em redes sociais como pessoas jurídicas de fato, quando desempenham atividades empresariais de divulgação e parcerias comerciais.
2. A liberdade de expressão não pode ser invocada para afastar a aplicação das normas que proíbem a propaganda eleitoral em perfis de pessoas jurídicas.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060048625/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 2, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 306, data 13/12/2024, pag. 16/32.

### **81. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). PRELIMINAR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.**

A jurisprudência do TSE é no sentido de que a mencionada desincompatibilização "exige do candidato, além do afastamento formal, o afastamento de fato das funções" (Agravo Regimental em Recurso Ordinário n. 060067393, Min. Edson Fachin, Publicado em Sessão 6/12/2018). Outrossim, "constitui ônus do impugnante apresentar prova documental hábil a ilidir a presunção do afastamento de fato" (Recurso Ordinário Eleitoral n. 060074131, Min. Benedito Gonçalves, Publicado em Sessão, 8/11/2022).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060059163/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 11/12/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 262, data 11/12/2024, pag. sessão.

### **82. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL.**

A ausência de comunicação prévia do endereço eletrônico à Justiça Eleitoral para veiculação de propaganda eleitoral configura infração passível de multa, mesmo na ausência de prazo expresso na lei, por comprometer a transparência e fiscalização do processo eleitoral.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060044288/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 16/12/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 310, data 17/12/2024, pag. 02/05.

### **83. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**

O uso de logomarcas e imagens da gestão em sites institucionais, por si só, não configura promoção pessoal vedada pelo art. 37, § 1º, da CF/1988, desde que mantido o caráter informativo e que não haja menção a atos, programas, obras, serviços, campanhas ou logomarca pessoal da gestão atual do município. A validade de provas digitais depende de procedimentos que assegurem sua autenticidade e integridade, com observância da cadeia de custódia, sendo insuficiente a mera apresentação de capturas de tela sem demonstração da origem e do contexto temporal.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060037080/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 19/11/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 284, data 21/11/2024, pag. 08/12.

### **84. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2024. PREFEITO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.**

Embora reconhecido constitucionalmente como um direito fundamental, o direito à liberdade de expressão nas propagandas eleitorais não é absoluto, quando extrapolado, encontra-se sujeito às restrições desta Justiça Especializada.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060118179/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 13/12/2024, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 307, data 14/12/2024, pag. 02/09.



ESTÉRIO PÚBLICO  
O DO TOCANTINS